



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXVI / Nº 6.394 - DOURADOS, MS - SEXTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2025 - 92 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 496, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição do Programa ‘Refis 2025- Ajude a cuidar com Amor e construir com trabalho’ do Município de Dourados.”

O Prefeito Municipal De Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Refis 2025 - Ajude a cuidar com Amor e construir com trabalho”, no qual o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, oportuniza aos contribuintes regularizarem débitos tributários e não tributários, de natureza principal ou acessória, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, exceto aqueles referentes a:

I - infração à legislação de trânsito;

II - indenização devida ao Município de Dourados;

III - débitos de natureza contratual, contrapartida financeira, outorga onerosa, arrendamento ou alienação de imóveis;

IV - os débitos decorrentes da falta de recolhimento do imposto retido na fonte.

§ 1º. O programa constante do caput abrange ainda, os débitos vencidos decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias constituídos mediante auto de infração e demais penalidades aplicadas pelo município até a data da publicação desta lei.

§ 2º. Aos débitos previstos no art. 1º, que tenham ocorrido em 2025 somente poderão ser aplicados os benefícios previstos no inciso I do artigo 4º desta lei.

§ 3º. O Programa ocorrerá até 31 de outubro de 2025.

Art. 2º. São objetivos do Programa a possibilidade de quitação de débitos com a fazenda pública, bem como a conjugação de esforços para a racionalização dos processos de execução fiscal e/ou processos administrativos, contenciosos ou não.

Art. 3º. Os incentivos instituídos por esta Lei Complementar compreendem somente a remissão de juros e multas de mora.

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguiar Nogueira	2222-1482
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Gisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis de Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	Nilson Francisco da Silva	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Sandra Giselly Amaral Assunção (Interina)	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Juscelino Rodrigues Cabral	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	2222-1512
Guarda Municipal	Jamili da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Johnes Aniceto Santana	2222-1400

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 2222 - 1381

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS

Art. 4º. O programa importa nos seguintes benefícios:

I - para pagamento à vista:

- a) remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora incidente sobre o valor do débito para pagamento até último dia útil de julho de 2025;
- b) remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora incidente sobre o valor do débito para pagamento até último dia útil de agosto de 2025;
- c) remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e multa de mora incidente sobre o valor do débito para pagamento até último dia útil de setembro de 2025;
- d) remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora incidente sobre o valor do débito para pagamento até último dia útil de outubro de 2025;

II - para pagamento parcelado:

- a) remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora incidente sobre o valor do débito para pagamento até último dia útil de julho de 2025;
- b) remissão de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa de mora incidente sobre o valor do débito para pagamento até último dia útil de agosto de 2025;
- c) remissão de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros e multa de mora incidente sobre o valor do débito para pagamento até último dia útil de setembro de 2025;
- d) remissão de 30% (trinta por cento) dos juros e multa de mora incidente sobre o valor do débito para pagamento até último dia útil de outubro de 2025;

§ 1º. Os débitos vencidos poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sem juros de financiamento, nas seguintes condições:

I - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- a - R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas, para o parcelamento previsto no inciso II deste artigo;
- b - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as pessoas jurídicas, para o parcelamento previsto no inciso II deste artigo.

II - O valor da entrada, respeitado o valor mínimo previsto no inciso anterior, deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do débito e deverá ser efetivado no ato da concessão do parcelamento.

§ 2º. Quando o valor apurado for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão ser parcelados em até 24 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, sem juros de financiamento, nas seguintes condições:

I - O valor da entrada deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento) do valor total do débito

II - O pagamento da entrada deverá ser efetivado no ato da concessão do parcelamento.

Art. 5º. A adesão ao acordo de que trata esta Lei Complementar, devidamente assinado pelo interessado implica, por parte do contribuinte ou responsável, em prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como expressa e irrevogável renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Parágrafo único: a confissão, a renúncia e a desistência, mencionadas no caput deste artigo, serão consignadas no Termo de Adesão ao Programa.

Art. 6º. No caso de adesão ao programa relativo a parcelamento de débito ajuizado, o processo judicial ficará sobrestado pelo prazo de vencimento das sucessivas parcelas; em caso de descumprimento da obrigação, haverá prosseguimento da execução fiscal.

§ 1º. Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o valor do débito favorecido, que serão recolhidos em código identificado na Guia DAM.

§ 2º. O valor dos honorários advocatícios decorrentes de ação de executivo fiscal será aquele arbitrado na respectiva ação, devidamente atualizado desde a data de seu arbitramento e poderá ser parcelado em até 5 parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º. O valor das custas processuais, final devida por cada ação de execução fiscal, será de responsabilidade do contribuinte, que deverá retirar a guia correspondente junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, e efetuar o pagamento.

§ 4º. A execução fiscal somente será extinta, com o respectivo levantamento da penhora, se houver, após o pagamento integral do parcelamento e honorários advocatícios.

§ 5º. a competência para tratar da adesão ao programa relativamente a parcelamento de débito ajuizado é da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. Para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, deve aderir ao Programa, dentro do período de vigência estabelecido no § 3º do art. 1º, mediante termo de acordo no qual constarão a qualificação das partes envolvidas, a descrição do débito público, as condições e prazo de pagamento, data e assinaturas.

§ 1º. O termo de adesão ao programa é ato pessoal e será assinado, exclusivamente, pelo contribuinte ou por seu representante legal, devidamente constituído mediante procuração específica.

§ 2º. A adesão ao programa considera-se formalizada com o pagamento do valor à vista ou do valor da entrada, conjuntamente com os honorários advocatícios, quando for o caso.

§ 3º. O débito remanescente, nos casos de pagamento parcelado, será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, que ocorrerão a partir do 30º (trigésimo) dia após a celebração do termo de acordo mês a mês, respeitado sempre o intervalo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O parcelamento será automaticamente revogado e os benefícios a ele relacionados cancelados, independentemente de notificação, na ocorrência de quaisquer das situações abaixo previstas, continuando exigível o débito remanescente com acréscimos legais, preservada, apenas a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação constantes do referido termo:

I - inadimplência de 3 (três) parcelas sucessivas ou não;

II - não pagamento de qualquer parcela, após 90 (noventa) dias consecutivos a contar de seu vencimento.

Parágrafo único: o descumprimento das obrigações relativas ao acordo ensejará, ainda, o protesto extrajudicial, o ajuizamento ou o prosseguimento da execução fiscal.

Art. 9º. Os benefícios concedidos por esta Lei Complementar não conferem qualquer direito subjetivo à restituição ou compensação de importâncias já pagas pelo devedor ou compensadas, e somente haverá extinção do débito com o cumprimento integral do termo de acordo.

Art. 10. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias.

Art. 11. Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo, a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias.

Art. 12. A Secretária Municipal de Fazenda e o Procurador Geral do Município poderão disciplinar os procedimentos e indispensáveis à aplicabilidade desta lei.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor quinze dias a partir de sua publicação, com efeitos até 31 de outubro de 2025.

Dourados (MS), 03 de junho de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 497 DE 04 DE JUNHO DE 2.025.

“Dispõe sobre a regularização das edificações em condomínio do tipo Residências em Séries – Edificação Horizontal, dos Conjuntos Residenciais Horizontais e dos Conjuntos Urbanísticos de Caráter Social.”

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Fica instituído no Município de Dourados o direito à regularização das construções edificadas, instituídas em condomínio aprovadas nas seguintes modalidades de moradias:

- a) residências em série – Edificação Horizontal;
- b) conjuntos Residenciais Horizontais;
- c) condomínios urbanísticos de caráter social.

Parágrafo único: Poderão se enquadrar na presente Lei:

I - as edificações que se encontram instituídas em caráter de condomínio, implantadas em unidades territoriais privativas nas modalidades residências em série – Edificação Horizontal e ou conjuntos residenciais horizontais, e nos condomínios urbanísticos de caráter social aprovados anteriormente a esta lei, e que sofreram alterações do tipo ampliação ou reforma.

II - as edificações que se encontram instituídas em caráter de condomínio nos conjuntos residenciais denominados “Condomínios Urbanísticos”, que possuam caráter social, aprovados anteriormente a esta lei, e que sofreram alterações do tipo ampliação ou reforma.

III - as edificações dos Condomínios Urbanísticos de caráter social aprovados anteriormente a esta lei, e que sofreram reformas e/ou ampliações, desde que as condições coletivas de lazer e arruamento para circulação de veículos e pedestres, anteriormente aprovadas, não tenham sido modificadas.

IV - as Residências em Série aprovadas anteriormente a esta lei.

V - as edificações dos Conjuntos Residenciais aprovados anteriormente a esta lei, e que sofreram reformas e/ou ampliações, desde que as condições coletivas de lazer e arruamento para circulação de veículos e pedestres, anteriormente aprovadas, não tenham sido modificadas.

Art 2º. Para as regularizações citadas no artigo anterior, o proprietário interessado deverá apresentar projeto original da edificação, implantação da edificação a ser regularizada, anuência do condomínio, assim como identificação da modalidade em que a edificação está enquadrada: residência em série, conjunto residencial ou Conjunto Urbanístico de caráter social, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo (LC 205/2012).

§ 1º. As edificações devem se encontrar dentro dos limites da unidade territorial privativa.

§ 2º. As edificações deverão atender o cumprimento das normas de acessibilidade.

§ 3º. Os passeios públicos internos inferiores a 1,20m ficam desobrigados ao uso de piso tátil, devendo-se observar a referência edificada conforme ABNT NBR 16.537/20025.

§ 4º. A taxa de ocupação deve atender os parâmetros urbanísticos da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LC 205/2012), sendo a básica de 80% (oitenta por cento) e a máxima é de 90% (noventa por cento), mediante outorga onerosa. Exceto se as edificações que atenderem aos dispostos dos Artigos 158 e 159, do Capítulo II, das Isenções e Garantias, Título IX, da Lei Complementar nº 205/2012 - Uso e Ocupação do Solo.

§ 5º Nos lotes com testada para o Logradouro Público, as exigências de calçada e passeio público devem atender rigorosamente ao indicado na Lei Complementar nº 205/2012.

§ 6º. A taxa de permeabilidade deverá atender os parâmetros urbanísticos da Lei Complementar nº 205/2012, onde a taxa de permeabilidade poderá ser nula, mediante pagamento de outorga onerosa, ou atender aos dispostos dos Parágrafos 158 e 159, do Capítulo II, das Isenções e Garantias, Título IX.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 04 de junho de 2.025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 498 DE 04 DE JUNHO DE 2.025.

“Institui Programa de Regularização de edificações e obras em processo de finalização, em imóveis no Município de Dourados, nas condições que dispõe.”

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Dourados programa destinado a regularizar construções, reformas, ampliações e obras em processo de finalização em imóveis no município.

Art. 2º. Poderão ser regularizadas junto aos órgãos públicos municipais as edificações construídas sem aprovação prévia de projeto arquitetônico, em desconformidade com o projeto aprovado pela Administração Pública Municipal, concluídas até a data de publicação desta lei e que não atendam aos parâmetros urbanísticos contidos na Lei Complementar nº 205 de 19 de outubro de 2012, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 3º. O programa de regularização abrangerá:

I - As edificações comprovadamente construídas e identificadas nas imagens de satélite quikbird de 2004 (de propriedade do Município de Dourados), poderão ser regularizadas independentemente dos limites máximos de todos os parâmetros urbanísticos, ficando isentas de pagamento de outorga onerosa do direito de construir e da multa cabível.

II - As edificações comprovadamente construídas e identificadas nas imagens de aerofotogrametria realizada em dezembro de 2018 (de propriedade do Município de Dourados), poderão ser regularizadas, independentemente dos limites máximos de todos os parâmetros urbanísticos, ficando isentas de 50% do valor de outorga onerosa do direito de construir, e de 50% da multa cabível.

III - As edificações e obras em processo de finalização comprovadamente construídas e identificadas por fotos e imagens que comprovem sua existência até a data de publicação da presente lei, poderão ser regularizadas, independentemente dos limites máximos de todos os parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de outorga onerosa do direito de construir, e da multa cabível.

§ 1º. Entende-se por obras em processo de finalização aquelas que se encontram em estágio de construção avançado, com paredes de vedação, laje de forro e/ou cobertura já instalados, caracterizando condições reais de habitabilidade ou de inviabilidade de alteração.

§ 2º. As regularizações que tratam a presente lei não abrangem as construções com abertura na divisa as quais, caso existentes, deverão ser fechadas antes da data do protocolo do projeto, sob pena de indeferimento do processo de regularização.

Art. 4º. Para auferir os benefícios previstos nesta lei o proprietário do imóvel deverá protocolizar requerimento com projeto de regularização do imóvel, acompanhado dos documentos indicados no art. 5º, no período de até 6 meses, a partir da data da publicação desta lei,

§ 1º. No processo constará todas as solicitações da equipe de análise da SEPLAN e o atendimento das exigências por parte do proprietário interessado deverá ocorrer em até 30 dias da data de solicitação firmada no processo.

§ 2º. A Secretaria de Planejamento finalizará as análises dos processos em até 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado se necessário, a critério da administração.

Art. 5º. Para análise do pedido de regularização da edificação o interessado deverá apresentar:

I – projeto arquitetônico/simplificado com representação gráfica idêntica à obra edificada;

II – laudo técnico, relatando as condições técnicas em que a edificação se encontra na data de apresentação do projeto e as condições de habitabilidade do espaço construído;

III – comprovações das edificações por meio de no mínimo 02 (duas) fotos recentes do imóvel, sendo pelo menos uma do imóvel e outra da frente do imóvel demonstrando e identificando claramente as condições da edificação e do seu entorno, apresentando imagens do passeio público, mobiliário urbano instalados, postes, placas, lixeiras, ponto de ônibus, arborização, etc. As fotos da edificação devem ser coloridas, comprovando as condições reais do imóvel na data de protocolo do pedido de regularização;

IV – Indicação do número de eventuais processos anteriores;

V – Cópias digitalizadas da situação documental do imóvel até o momento de solicitação da regularização, como:

a) Projetos aprovados anteriormente, com datas de aprovação;

b) Habite-se (se houve em algum tempo), com data

c) Carnê de IPTU atual.

VI - Certidão de inteiro teor, com base no ano de sua existência, quando for o caso, emitida pela secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. No caso de edificação construída em desconformidade com o projeto aprovado pela Administração Pública Municipal, o interessado, além dos documentos acima indicados, solicitará a substituição do projeto original.

§ 2º. Para análise e aprovação do pedido serão utilizados documentos de propriedade do Município de Dourados.

§ 3º. Findo esses prazos estabelecidos no caput do art. 4º, para as edificações que não se enquadrarem às exigências e determinações contidas na Lei Complementar nº205/2012, a Secretaria de Planejamento receberá, a qualquer tempo, requerimento de regularização, porém serão exigidas as determinações contidas na LUOS e pagamento de outorga onerosa e multa.

Art. 6º. Para a finalização do processo de regularização, as exigências de calçada e passeio público devem estar adequadas conforme lei nº205/2012 (LUOS) e ABNT NBR 9060 e 16.437/2024, e leis municipais vigentes.

Art. 7º. Para os casos não alcançados pela isenção prevista no art. 3º, o valor da outorga onerosa será calculado nos termos da Lei Complementar nº205/2012.

Art. 8º. As cartas de “Habite-se” das edificações que forem regularizadas serão emitidas mediante vistoria de funcionário do órgão responsável pela aprovação, que verificará o conteúdo gráfico apresentado no projeto arquitetônico.

LEIS

Parágrafo único: caso as condições in loco não correspondam ao projeto apresentado, o requerente deverá refazer a representação atendendo à solicitação técnica da SEPLAN; caso de não atenda, perderá as isenções concedidas e estará sujeito a cobrança de multa de conforme previsto na Lei Complementar nº 205/2012 (LUOS).

Art. 9º. Os valores devidos pelas regularizações de que tratam esta lei serão recolhidos e arrecadados ao Fundo Municipal de Urbanização, criado pela Lei Complementar nº 72/2003, com exceção daqueles devidos ao fisco municipal.

Art. 10. Casos omissos a presente lei serão analisados pelo Grupo Técnico de Apoio (GTA) da SEPLAN.

Art. 11. Fica vedado o desarquivamento de processos de alvarás e regularizações anteriores para análise dos efeitos desta lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 04 de junho de 2.025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 499 DE 04 DE JUNHO DE 2.025.

“Dispõe sobre a adequação das calçadas em consonância com a Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto Federal nº 5.296/2004, no âmbito do Município de Dourados.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As calçadas do Município de Dourados deverão obedecer aos critérios e padrões estabelecidos na Lei Federal nº. 10.098/2000 e no Decreto Federal nº. 5.296/2004, bem como normas pertinentes elaboradas pela associação Brasileira de Norma Técnicas - ABNT.

Art. 2º. Fica vedada a expedição de alvará para novas edificação sem a adequação da calçada conforme caput do art. 1º desta lei.

§ 1º. Para imóveis de esquina, deverá ser observado o rebaixamento das calçadas, devendo o projeto estar de acordo com as normas e padrões estipulados na legislação federal.

§ 2º. As novas edificações com obras já iniciadas, deverão adequar suas calçadas até a sua conclusão.

§ 3º. Não será expedido “habite-se” para edificações construídas ou reformadas sem a devida adequação a esta lei,

§ 4º. Em caso solicitação de habite-se de imóveis cujo projeto de alvará de construção tenha sido aprovado com base na Lei 3618 de setembro de 2012, ou a Lei Complementar nº 380 de 29 de outubro de 2019, com piso tátil em tamanho de 40cmx40cm ou 20cmx20cm, não haverá exigência de troca, desde que atendam a norma.

§ 5º. Os projetos de obras novas, reformas ou regularizações que ainda não atendam às exigências do passeio público, deverão promover adequação para a aprovação obedecendo a legislação vigente.

§ 6º. Para os passeios públicos existente inferiores a 1,20m fica desobrigado o uso de piso tátil, devendo-se observar a referencia edificada conforme ABNT NBR 16.537/20025.

Art. 3º. O piso tátil destina-se a possibilitar a orientação de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nos espaços públicos, compreendendo os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas nas calçadas e passeios públicos, sendo expressamente vedada a sua utilização na totalidade das calçadas e passeios públicos.

Art. 4º Para padronização das instalações o piso tátil deverá ser de 25 centímetros x 25 centímetros.

Parágrafo único: A cor do piso tátil deverá ser contrastante com a calçada, conforme ANBT NBR16.537/2024, outra normatização que vier a substituí-la.

Art. 5º. Os rebaixamentos das calçadas para construção de rampas de acesso deverão estar de acordo com as normas municipais, da ABNT 9050/2020, ABNT 16.537/2024 ou outra normatização que vier a substituí-la, e deverão ter superfície de forma regular e antiderrapante, sob qualquer condição climática.

Art. 6º. Em caso de haver obstáculo ou dificuldades no trajeto de instalação do piso tátil ou rampas de acesso a cadeirantes, deverá o Responsável Técnico da obra dar solução ao problema, respeitando a legislação vigente, submetendo o projeto à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, quando necessário, para a análise e aprovação.

Art. 7º. Para aprovação de novos loteamentos e condomínios, deverá constar no projeto de acessibilidade as calçadas com instalação de piso tátil e rampas de acesso em todas as quadras. Para emissão do Termo de Verificação de Obras – TVO verificar-se-á a execução conforme projeto aprovado.

Paragrafo único. O caput desse artigo não se aplica para projetos em andamento anterior a publicação desta lei.

Art. 8º. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência;

LEIS

- II - multa no valor de 10 Uferms;
- III - multa em dobro em caso de não cumprimento da notificação no prazo estabelecido.

Art. 9º. O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 380 de 29 de outubro de 2019.

Dourados, 04 de junho de 2.025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 5.345, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dourados/MS, doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados da categoria de bens públicos, passando a ser bens dominicais do Município de Dourados/MS, e autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), os imóveis constantes nas Matrículas: nº167.262; nº 167.263; nº 167.264; nº 167.265; nº167.266; nº 167.267; nº 167.268; nº 167.269; nº 167.270; nº 167.271; nº 167.272; nº 167.273; nº 167.274; nº 167.381; nº 167.276; nº 167.382; nº 167.383; nº 167.279; nº 167.384; nº 167.281; nº 167.385; nº 167.386; nº 167.284; nº 167.387; nº 167.388; nº 167.287; nº 167.288; nº 167.389; nº 167.290; nº 167.390; nº 167.391; nº 167.293; nº 167.392; nº 167.295; nº 167.393; nº 167.297; nº 167.298; nº 167.394; nº 167.395; nº 167.301; nº 167.302; nº 167.303; nº 167.304; nº 167.305; nº 167.306; nº 167.307; nº 167.308; nº 167.309; nº 167.310; nº 167.311; nº 167.312; nº 167.313; nº 167.314; nº 167.315; nº 167.316; nº 167.317; nº 167.318; nº 167.319; nº 167.320; nº 167.321; nº 167.322; nº 167.323; nº 167.324; nº 167.325; nº 167.326; nº 167.327; nº 167.328; nº 167.329; nº 167.330; nº 167.331; nº 167.332; nº 167.333; nº 167.334; nº 167.335; nº 167.336; nº 167.337; nº 167.338; nº 167.339; nº 167.396; nº 167.341; nº 167.342; nº 167.343; nº 167.344; nº 167.345; nº 167.346; nº 167.347; nº 167.348; nº 167.349; nº 167.350; nº 167.351; nº 167.397; nº 167.398; nº 167.399; nº 167.400; nº 167.356; nº 167.357; nº 167.358; nº 167.359; nº 167.360; nº 167.361; nº 167.362; nº 167.363; nº 167.364; nº 167.365; nº 167.366; nº 167.367 e nº 167.368, todas do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição de Dourados/MS.

Parágrafo único. Os imóveis destinados à doação, determinados pelas Matrículas mencionadas no caput deste artigo, correspondem:

- I - Matrícula nº 167.262, corresponde ao lote de terreno nº 01 (um) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- II - Matrícula nº 167.263, corresponde ao lote de terreno nº 02 (dois) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- III - Matrícula nº 167.264, corresponde ao lote de terreno nº 03 (três) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- IV - Matrícula nº 167.265, corresponde ao lote de terreno nº 04 (quatro) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- V - Matrícula nº 167.266, corresponde ao lote de terreno nº 05 (cinco) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- VI - Matrícula nº 167.267, corresponde ao lote de terreno nº 06 (seis) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- VII - Matrícula nº 167.268, corresponde ao lote de terreno nº 07 (sete) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- VIII - Matrícula nº 167.269, corresponde ao lote de terreno nº 08 (oito) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- IX - Matrícula nº 167.270, corresponde ao lote de terreno nº 09 (nove) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- X - Matrícula nº 167.271, corresponde ao lote de terreno nº 10 (dez) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- XI - Matrícula nº 167.272, corresponde ao lote de terreno nº 11 (onze) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- XII - Matrícula nº 167.273, corresponde ao lote de terreno nº 12 (doze) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- XIII - Matrícula nº 167.274, corresponde ao lote de terreno nº 13 (treze) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- XIV - Matrícula nº 167.381, corresponde ao lote de terreno nº 14 (quatorze) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- XV - Matrícula nº 167.276, corresponde ao lote de terreno nº 15 (quinze) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- XVI - Matrícula nº 167.382, corresponde ao lote de terreno nº 16 (dezesseis) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- XVII - Matrícula nº 167.383, corresponde ao lote de terreno nº 17 (dezesete) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- XVIII - Matrícula nº 167.279, corresponde ao lote de terreno nº 18 (dezoito) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- XIX - Matrícula nº 167.384, corresponde ao lote de terreno nº 19 (dezenove) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- XX - Matrícula nº 167.281, corresponde ao lote de terreno nº 20 (vinte) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- XXI - Matrícula nº 167.385, corresponde ao lote de terreno nº 21 (vinte e um) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- XXII - Matrícula nº 167.386, corresponde ao lote de terreno nº 22 (vinte e dois) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- XXIII - Matrícula nº 167.284, corresponde ao lote de terreno nº 23 (vinte e três) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- XXIV - Matrícula nº 167.387, corresponde ao lote de terreno nº 24 (vinte e quatro) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- XXV - Matrícula nº 167.388, corresponde ao lote de terreno nº 25 (vinte e cinco) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
- XXVI - Matrícula nº 167.287, corresponde ao lote de terreno nº 26 (vinte e seis) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
- XXVII - Matrícula nº 167.288, corresponde ao lote de terreno nº 27 (vinte e sete) da quadra nº 01 (um) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;

[illegible]

LEIS

LXXXVII - Matrícula nº 167.348, corresponde ao lote de terreno nº 08 (oito) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
LXXXVIII - Matrícula nº 167.349, corresponde ao lote de terreno nº 09 (nove) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
LXXXIX - Matrícula nº 167.350, corresponde ao lote de terreno nº 10 (dez) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
XC - Matrícula nº 167.351, corresponde ao lote de terreno nº 11 (onze) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
XCI - Matrícula nº 167.397, corresponde ao lote de terreno nº 12 (doze) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
XCII - Matrícula nº 167.398, corresponde ao lote de terreno nº 13 (treze) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
XCIII - Matrícula nº 167.399, corresponde ao lote de terreno nº 14 (quatorze) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
XCIV - Matrícula nº 167.400, corresponde ao lote de terreno nº 15 (quinze) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
XCV - Matrícula nº 167.356, corresponde ao lote de terreno nº 16 (dezesseis) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
XCVI - Matrícula nº 167.357, corresponde ao lote de terreno nº 17 (dezessete) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
XCVII - Matrícula nº 167.358, corresponde ao lote de terreno nº 18 (dezoito) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
XCVIII - Matrícula nº 167.359, corresponde ao lote de terreno nº 19 (dezenove) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
XCIX - Matrícula nº 167.360, corresponde ao lote de terreno nº 20 (vinte) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
C - Matrícula nº 167.361, corresponde ao lote de terreno nº 21 (vinte e um) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
CI - Matrícula nº 167.362, corresponde ao lote de terreno nº 22 (vinte e dois) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
CII - Matrícula nº 167.363, corresponde ao lote de terreno nº 23 (vinte e três) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
CIII - Matrícula nº 167.364, corresponde ao lote de terreno nº 24 (vinte e quatro) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
CIV - Matrícula nº 167.365, corresponde ao lote de terreno nº 25 (vinte e cinco) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
CV - Matrícula nº 167.366, corresponde ao lote de terreno nº 26 (vinte e seis) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova Verá;
CVI - Matrícula nº 167.367, corresponde ao lote de terreno nº 27 (vinte e sete) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova – Verá;
CVII - Matrícula nº 167.368, corresponde ao lote de terreno nº 28 (vinte e oito) da quadra nº 05 (cinco) do loteamento denominado Vida Nova Verá.

Art. 2º. Os imóveis objetos das matrículas de que trata o art. 1º desta lei foram avaliados conforme planilha calculada conforme indicado na Planta Genérica de Valores - Decreto nº 3.402/24, no valor total de R\$ 754.589,84 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º. Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º. A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 5º. Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se a Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 4º, desta Lei.

Art. 8º. A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 76 Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Dourados, 04 de junho de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 278, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal de proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, em substituição, o membro abaixo relacionado para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, juntamente com os membros nomeados no art. 1º do Decreto nº 2.891 de 19 de janeiro de 2024:

Art. 1º. (...)
(...)

VI. Representante do Procon:
Titular: Lenilson Almeida da Silva, em substituição à Rozemar Mattos de Souza
Suplente: Bárbara Martins Pereira, em substituição à Lenilson Almeida da Silva.
(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de junho de 2025.

Dourados(MS), 03 de junho de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO Nº 281, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“Altera dispositivo no Decreto nº 2.600 de 22 de setembro de 2023, que institui a tabela de valores de remuneração dos serviços de especialidades médicas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art.1º. Fica alterada redação de item da Tabela de Valores dos Serviços de Especialidades Médicas, no art. 1º, do Decreto nº 2.600 de 22 de setembro de 2023, conforme segue:

Art. 1º. (...)

Unidade	Procedimento	Valor Unitário
(...)	(...)	(...)
Consulta	Consulta Médica em Neurologia - PEDIÁTRICA	R\$ 450,00
(...)	(...)	(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3.322, de 30 de outubro de 2024.

Dourados (MS), 04 de junho de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 201/2025 / PMD, de 6 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5315/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 17.963,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.150.2141-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

R\$4.000,004.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.150.2141-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

R\$13.963,0013.963,00
- Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
- Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

R\$4.000,004.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

R\$13.963,0013.963,00
- Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Junho de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 202/2025, de 6 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5315/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 179.758,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001.4.122.108.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$125.758,00125.758,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001.4.122.108.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$54.000,0054.000,00
- Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001.4.128.109.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001.4.122.108.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$125.758,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001.4.122.108.2005-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$44.000,0044.000,00
- Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Junho de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº 14/2025/AGETTRAN

O Diretor Presidente da AGETTRAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 3.478 de 15 de setembro de 2011, na Lei nº 3.786 de 07 de maio de 2014 e no Decreto nº 1.840 de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e 24 da lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 as alterações da Lei nº 13.281 de 04 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 547/22/CETTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria nº 966/22/SENATRAN;

R E S O L V E:

Art. 1º Credenciar o Servidor da Polícia Militar de Dourados/MS abaixo citado, a fim de executar a Fiscalização de Trânsito, notificar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de competência desta agência, tendo em vista a conclusão do curso de Formação para Agente de Fiscalização de Trânsito, conforme o que segue:

- Curso de formação com validade para o período de: 16/09/2024 à 16/09/2027

Relação do Policial Militar que realizou o Curso de Formação de Agente de Trânsito

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	Mateus Soares Gomes	508434021

Juscelino Rodrigues Cabral
Diretor Presidente
AGETTRAN - Dourados/MS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 096/2025/DGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato nº 157/2025/DL/PMD.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor (a) Paulo César Oliveira de Brito - Matrícula nº 671281427-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 157/2025/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação nº 098/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa BOMANI COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA.

Art. 2º Fica designado o servidor (a) - Luciano dos Santos Feliciano - Matrícula nº 114775329 - 1, para atuar como Fiscal Suplente, a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do fiscal titular.

Art. 3º A Gestão do Contrato e seu objeto será feita por meio do servidor (a) Tiago Antônio dos Santos Faria - Matrícula nº 67128175-1, e fica designado o servidor (a) Allan Vicente Ribeiro Azambuja - Matrícula nº 671281424-1, para atuar como Gestor Suplente a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do gestor titular, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Decreto nº 168/2025, de 13 de Março de 2025, publicado no D.O.M. nº 6.342, do dia 20 de Março de 2025, a qual competirá dirigir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 4º Está resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados – MS, 04 de Junho de 2025.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 097/2025/DGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato nº 058/2024/DL/PMD.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor (a) Ingrid Farias Leite Bispo- Matrícula nº 7368967-6, para atuar como Fiscal do Contrato nº 058/2024/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação nº 043/2023, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa CAMPOS EVENTOS E COMERCIO LTDA .

Art. 2º Fica designado o servidor (a) - Paulo César Oliveira de Brito - Matrícula nº 671281427-1, para atuar como Fiscal Suplente, a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do fiscal titular.

Art. 3º A Gestão do Contrato e seu objeto será feita por meio do servidor (a) João Victor Prado Cales - Matrícula nº73691459-3 , e fica designado o servidor (a) Allan Vicente Ribeiro Azambuja - Matrícula nº 671281424-1, para atuar como Gestor Suplente a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do gestor titular, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Decreto nº 168/2025, de 13 de Março de 2025, publicado no D.O.M. nº 6.342, do dia 20 de Março de 2025, a qual competirá dirigir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 4º Está resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados – MS, 04 de Junho de 2025.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 098/2025/DGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato nº 167/2025/DL/PMD.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor (a) Ingrid Farias Leite Bispo- Matrícula nº 7368967-6, para atuar como Fiscal do Contrato nº 167/2025/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação nº 157/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa BRUNO ROQUE VASCONCELOS LTDA.

Art. 2º Fica designado o servidor (a) - Paulo César Oliveira de Brito - Matrícula nº 671281427-1, para atuar como Fiscal Suplente, a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do fiscal titular.

Art. 3º A Gestão do Contrato e seu objeto será feita por meio do servidor (a) João Victor Prado Cales - Matrícula nº73691459-3 , e fica designado o servidor (a) Allan Vicente Ribeiro Azambuja - Matrícula nº 671281424-1, para atuar como Gestor Suplente a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do gestor titular, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Decreto nº 168/2025, de 13 de Março de 2025, publicado no D.O.M. nº 6.342, do dia 20 de Março de 2025, a qual competirá dirigir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 4º Está resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados – MS, 04 de Junho de 2025.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde

Republica-se por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 004/2025/ADM/FUNED

“Designa servidores para atuarem como fiscais e gestores do contrato nº 117/2025/DL/PMD

O Diretor Presidente da Fundação de Esporte de Dourados, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1261, de 05/08/1983, e Lei Complementar nº 192, de 23 de dezembro de 2011, e Inciso II e IV, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designados os servidores, Maria Ap. Barros Vágula - Matrícula: 114760269-1, e ou Servidor Pedro Luiz Giacomini Soares - Matrícula 7369163, para atuarem como fiscal no contrato n.º117/2025/DL/PMD, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 013/2024, instruído pelo Processo de Licitação n.º 023/2024, Ata de registro de preço nº 085/2024, celebrado entre a Fundação de Esportes de Dourados e INDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Art. 2º. A gestão do contrato e seu objeto será feita pela servidora Sandra Giselly Amaral de Assunção matricula 88981-1, e ou Servidor Servidor Paulo Sergio Fogaça - Matrícula: 114760269-1, para atuarem como gestores de contrato.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 04 de junho de 2025

Sandra Giselly Amaral Assunção
Diretor Presidente (Interina) - FUNED

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 52/SEMS/DGA, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal e Gestor do Contrato n.º 218/2023/DL/PMD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor João Victor Aquino de Araújo - Matrícula: 671281426-1 para atuar como fiscal titular do contrato n.º 218/2023/DL/PMD, proveniente do processo de licitação n.º 121/2023 – dispensa de licitação n.º 021/2023 celebrado entre o Município de Dourados e os Locadores: Augusto Mitsukuni Sugimoto e Ricardo Zocolaro Neto.

Art. 2º. A gestão do contrato e seu objeto será feito por meio do servidor Rodrigo dos Santos Lima – Matrícula nº 671281783-1, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Decreto n.º 168 de 13 de março de 2025, publicada no D.O.M. n.º 6.342 do dia 20 de Março de 2025, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados (MS), 05 de Junho de 2025.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 027/GMD/2025.**

O Diretor-Geral da Guarda Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Lei Complementar n.º 427 de 14 de março de 2022 e em consonância com a Lei Municipal n. 5.335, de 04 de abril de 2025, que cria a Patrulha Maria da Penha no âmbito da Guarda Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Curso de Capacitação da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Dourados, com o objetivo de preparar o efetivo designado para atuar na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme determina o art. 12 da Lei Municipal n. 5.335/2025.

Art. 2º O curso será realizado entre os dias 06 e 12 de junho de 2025, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, conforme cronograma, disciplinas discriminadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Serão ofertadas vagas prioritárias para os Guardas Municipais designados para compor a Patrulha Maria da Penha, conforme ato específico expedido pelo Diretor-Geral da Guarda Municipal, nos termos do art. 4º da Lei Municipal n. 5.335/2025, conforme lista de agentes discriminada no anexo II desta Resolução.

Art. 4º A realização do curso contará com o apoio institucional da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), que disponibilizará o Auditório I da Faculdade de Direito e Relações Internacionais – FADIR, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 2100, Jardim da Figueira, Dourados - MS, para as atividades presenciais programadas para os dias 06, 09, 10, 11 e 12 de junho de 2025, nos períodos matutino (07:30 às 11:30h) e vespertino (13:30 às 17:30h). O encerramento ocorrerá no dia 12 de junho de 2025 às 13:30h na Câmara Municipal de Dourados.

§1º Em contrapartida à cessão do espaço, ficam disponibilizadas até 10 (dez) vagas para servidores da UFGD, indicados pela instituição, para participação no curso na condição de ouvintes, com direito à certificação e, assim como serão disponibilizadas duas vagas para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º A organização e coordenação do curso permanecerão sob responsabilidade da Guarda Municipal de Dourados, respeitados os termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º O curso contará com a participação de profissionais da segurança pública (Polícia Civil, Polícia Militar, Unidade Regional de Perícias e Identificação de Dourados, Guarda Municipal de Dourados), do Ministério Público, do Poder Judiciário, da OAB, da UFGD, do Centro de Referência Especializado para Mulheres em Situação de Violência – “Viva Mulher”, da Coordenação dos Direitos Humanos e Cidadania das Mulheres, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais instituições e pesquisadores especializados no atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 6º A certificação dos participantes será realizada pela Guarda Municipal de Dourados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 30 de abril de 2025.

Jamil da Costa Matos
Diretor-Geral da Guarda Municipal de Dourados/MS

RESOLUÇÕES

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AULAS

DATA	PERÍODO	TEMA	CH
06/06/2025	Matutino	Direitos Humanos e o enfrentamento à violência contra a mulher	4 H
06/06/2025	Vespertino	Atendimento de local de crime e a preservação das provas	4 H
09/06/2025	Matutino	Visão policial da Lei Maria da Penha e a Atuação do PROMUSE	4 H
09/06/2025	Vespertino	Atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público no combate à violência	4 H
10/06/2025	Matutino	Policciamento comunitário e atuação preventiva	4 H
10/06/2025	Vespertino	Procedimentos de atendimento e encaminhamento à perícia	4 H
11/06/2025	Matutino	Estudo técnico: violência doméstica, medidas protetivas e dados estatísticos.	4 H
11/06/2025	Vespertino	Políticas públicas para as mulheres	4 H
12/06/2025	Matutino	Atendimento e orientação Psicossocial e jurídica às mulheres em situação de violência.	4 H
12/06/2025	Vespertino	Delegacias especializadas no atendimento à mulher	4 H

ANEXO II
RELAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS CONVOCADOS:

Ademar Cabral de Araujo
Anderson de Sousa Lagoa
Angela Cristina Decian de Pellegrin
Carla da Silva Silveira
Daniel Alves dos Santos
Daniel Brunetto Cari
Danielle Cristina Neves Negri
Eduardo Iran Turella Rodrigues
Elaine Cristina Barbosa Silveira
Felipe Porto de Oliveira
Fernando Moreira da Silva
Gislaine Formentão Cabreira
Guilherme Pinto Vieira
Hilka Myrla Gonçalves Martins
Israel Paulo Moisés de Oliveira
Jean Carlos Freitas dos Santos
Jhonys Abreu Santana
Jonas dos Santos Valiente
Jonathan da Silva Mota
Leidiane Larson Agostini
Lindalva dos Santos Oliveira
Luiz Henrique Roberto da Silva
Luiza Ibanhes
Luziett Araújo de Oliveira
Maria Sonia Marques de Oliveira
Mariuza Benites Brum Damke
Miriam dos Santos Ricco
Nadia Rosa dos Santos
Paula Da Silva Buarque Gusmão Bonilha
Paulo Andrade Silva
Rafael Mello Pippus
Renata Moreira da Silva
Rodriano Fernandes
Rodrigo Acunha Ferreira
Suzane Carvalho da Silva
Tamires Marques do Amaral
Valdevir Franco Polli
Vanilton Valenzuela
Weslei Henklain Ferruzzi

EDITAIS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, TENDO POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, QUE OCORRERÁ NO ANO DE 2025, CONFORME CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS OBJETIVAMENTE DEFINIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/FUNED – EVENTOS ESPORTIVOS

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, TENDO POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, QUE OCORRERÁ NO ANO DE 2025, CONFORME CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS OBJETIVAMENTE DEFINIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Município de Dourados, por intermédio da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED a ser formalizada por Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.710, de 24 de novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R\$436.133,38 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos) pela execução do objeto.

2 - OBJETO DA PARCERIA

2.1 O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio para a execução de projeto voltado à realização de **13 (treze) EVENTOS ESPORTIVOS, que serão realizados em 2025, sendo:**

- I. **Interdistrital**, ocorrerá nos dias 07 de Julho até 20 de dezembro de 2025, com premiação individual e coletiva;
- II. **Corrida meia maratona do fogo**, ocorrerá em julho, com premiação;
- III. **Festival de Judô**, ocorrerá no dia 19 de julho de 2025, com premiação por participação;
- IV. **Seletiva 2026, JED** de 12 a 14 ano, ocorrerá no dia 04 de agosto até 30 de outubro de 2025, com premiação individual (Modalidade e Categoria);
- V. **Seletiva 2026 JOJUD** de 15 a 17 anos, ocorrerá no dia 04 de agosto até 30 de outubro de 2025, com premiação individual e coletiva (Modalidade e Categoria);
- VI. **Jogos Abertos JADS**, ocorrerá nos dias 11 de agosto até 25 de novembro de 2025, com premiação individual e coletiva (Modalidade e Categoria);
- VII. **Torneio Inter Escolinhas da FUNED**, ocorrerá nos dias 13, 20 e 27 de setembro de 2025, com premiação individual e coletiva (Modalidade e Categoria);
- VIII. **Corrida Rosa**, ocorrerá no dia 05 de outubro de 2025, com medalha de participação, e premiação individual por categoria (Geral / Fem. / PCD e Infantil);
- IX. **Corrida do Servidor Público**, ocorrerá no dia 26 de outubro de 2025, com medalha de participação, e premiação individual por categoria (Geral / Fem. / PCD e Infantil);
- X. **Jogos do Servidor**, ocorrerá no dia 28 de outubro de 2025, com premiação individual (Modalidade e Categoria);
- XI. **Corrida kids**, ocorrerá em outubro, com premiação;
- XII. **Festival de karate**, ocorrerá em novembro, com premiação por participação;
- XIII. **Festival de natação**, ocorrerá em novembro, com premiação por participação;

EDITAIS

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria: Este Projeto integra as ações de esporte previstas no Plano Plurianual da Fundação de Esportes de Dourados. A realização de eventos esportivos em Dourados – MS, com o objetivo de promover a integração social, a prática de atividades físicas e o desenvolvimento de talentos locais, tem se mostrado uma ação estratégica para o fortalecimento da qualidade de vida da população, além de contribuir para o fomento do turismo e o incentivo ao esporte como ferramenta de inclusão social. Considerando a importância do esporte na promoção de saúde, educação e cidadania, a Fundação de Esportes de Dourados – FUNED, busca parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) qualificadas, que possuam experiência comprovada na gestão de eventos esportivos, para a administração eficiente e eficaz de eventos que atendam a esses objetivos. O chamamento público é uma medida necessária para garantir a transparência, a isonomia e a competitividade, permitindo que as OSCs possam apresentar suas propostas de forma objetiva e compatível com as necessidades e especificidades dos eventos planejados. Além disso, a utilização de OSCs é um mecanismo de gestão que permite maior flexibilidade e inovação na execução de atividades esportivas, respeitando os princípios da administração pública e possibilitando a otimização dos recursos públicos. Ademais, a parceria com as OSCs fortalece o relacionamento com a sociedade civil organizada, ampliando o acesso à prática esportiva e criando oportunidades para o desenvolvimento de projetos sociais que beneficiem a população em diversos aspectos, como saúde, bem-estar, educação e cidadania. A contratação de OSCs, por meio do chamamento público, assegura a gestão técnica e especializada, oferecendo um serviço de qualidade à comunidade. Assim, a realização do presente chamamento público visa atender às necessidades do Município de Dourados e da Fundação de Esportes, promovendo a eficiência na administração de eventos esportivos, a capacitação e o estímulo à participação da comunidade e a celebração de valores como a inclusão, a cidadania e o espírito esportivo. Portanto, a contratação de Organizações da Sociedade Civil para a administração de eventos esportivos é uma ação essencial para o alcance dos objetivos do Município, garantindo a promoção do esporte, a integração social e o desenvolvimento sustentável para a população de Dourados.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e

EDITAIS

de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA, deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1 – Será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

6.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.710/16 (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo II DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, “caput”, incisos IV a VI do Decreto Municipal nº 2.710/16 (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

EDITAIS

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, deste Edital (art. 34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, “caput”, VIII, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO deste Edital (art. 34, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, “caput”, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014).

Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, “caput”, inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, “caput”, I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para

EDITAIS

licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

7.1 A **Comissão de Seleção** é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros, **Pedro Luiz Giacomini Soares**, - matrícula nº 73691633-2; **Marinalva de Souza Santos Silva** – matrícula nº **114761915-1**, **Cilene da Silva Moreira** – matrícula nº 671281778-1, designados pela Resolução nº 07/2025/ADM/FUNED, publicada no Diário Oficial – ANO XXVI – Nº 6.384 de 23 de maio de 2025, página 09.

7.2 A **Comissão de Avaliação e Monitoramento** é órgão colegiado destinado a monitorar e a avaliar os termos de fomento e de colaboração celebrados com organizações da sociedade civil, que serão realizadas por **Rafaela Marcomini Vilella Anschau** - matrícula nº **114768344-4**, **Constância de Araujo Donato**, matrícula nº **114771095-3** e **Paulo Sergio Fogaça Almeida** - matrícula nº **114775300-1** designados pela Resolução nº 07/2025/ADM/FUNED, publicada no Diário Oficial – ANO XXVI – Nº 6.384 de 23 de maio de 2025, página 09.

7.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Municipal nº 2.710/16).

7.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

7.5 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

7.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

EDITAIS

7.7 Fica vedada a participação em rede de “OSC executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7.8 As **funções de Gestor da Parceria** serão desempenhadas pela servidora **Maria Aparecida Barros Vagula - matrícula nº 114760269-1**, designada por meio da Resolução nº 07/2025/ADM/FUNED, publicada no Diário Oficial – ANO XXVI – Nº 6.384 de 23 de maio de 2025, página 09.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

DATA LIMITE E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

30 dias contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação deste edital.

LOCAL: Fundação de Esportes de Dourados - FUNED

R. Itamarati, 100 - Jardim Água Boa, Dourados - MS, 79811-110

Telefone: (67) 3411-7120

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.

DIA: ____ de Março de 2025.

HORÁRIO: 13h - horário oficial de Brasília/DF

LOCAL: Fundação de Esportes de Dourados - FUNED

R. Itamarati, 100 - Jardim Água Boa, Dourados - MS, 79811-110

Telefone: (67) 3411-7120

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

8.3 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Dourados e no site da Prefeitura Municipal de Dourados www.dourados.ms.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

8.4 ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS

8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em **envelope lacrado**, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de

EDITAIS

contato, com a seguinte inscrição: **Proposta - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/FUNED – EVENTOS ESPORTIVOS.**

8.4.2 As propostas deverão ser entregues na sede da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS – FUNED, situada à Rua Itamarati, 100 - Jardim Água Boa, Dourados - MS, 79811-110, de **segunda a sexta-feira, no horário 08h as 13h**, após a publicação do Edital no Diário Oficial do Município. Exclusivamente no prazo final que será de trinta após a publicação do Edital no Diário Oficial do Município, o horário de recebimento das propostas será até às 11h, horário de Brasília/DF.

8.4.3 A proposta deverá ser entregue em uma única via impressa com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados e julgados procedentes.

8.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo do Anexo V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.4.7 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

8.4.8 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no primeiro dia útil após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, **às 13h, na sede da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS.**

8.4.8.1 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5 ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

EDITAIS

8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de 7 dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

8.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

8.5.4.1 As Propostas julgadas irregulares serão desclassificados pela Comissão de Seleção, cabendo recurso nos prazos previstos abaixo:

a) em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

b) erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

c) as alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão de Seleção, com a devida anuência de todos os licitantes.

8.5.4.2 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

8.5.4.3 Após será realizada a análise de todos os itens do (s) Plano (s) de Trabalho e das demais documentações de acordo com os seguintes critérios objetivos:

A) Tempo de existência da entidade:

Pontuação	Tempo da Existência
1	Maior que 3 anos
2	Maior que 6 anos
3	Maior que 10 anos
4	Maior que 15 Anos
5	Maior que 20 Anos
6	Maior que 30 anos

B) Experiência prévia no atendimento dos serviços em que concorre:

Pontuação	Tempo da Experiência
1	Maior que 3 anos
2	Maior que 6 anos
3	Maior que 10 anos
4	Maior que 15 Anos
5	Maior que 20 Anos
6	Maior que 30 anos

EDITAIS

8.5.4.4 Apenas uma entidade será selecionada para organizar e realizar os Eventos Esportivos

8.5.4.5 Será considerada vencedora entidade que obtiver maior pontuação na soma dos pontos obtidos nos itens 8.5.4.3 A, 8.5.4.3 B, e no item 13.2.

8.5.4.6 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

8.5.4.7 Serão eliminadas aquelas propostas que não atenderem aos critérios de seleção.

8.5.4.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.4.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento 8.5.4.4 Tabela A.

8.5.4.10 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

8.6 ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.6.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município.

8.6.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.7 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO

8.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção (se necessário).

8.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.710/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do município, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão.

8.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS – Rua Itamarati, 100 - Jardim Água Boa, Dourados - MS, 79811-110.

8.7.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8 ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

EDITAIS

8.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 1 (um) dia (se necessário).

8.8.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à **Fundação de Esportes de Dourados**, para decisão final.

8.8.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS.

8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município e na página oficial da prefeitura (www.dourados.ms.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Municipal nº 2.710/16).

8.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

8.9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Municipal, por meio da FUNED poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1 ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE CELEBRAÇÃO E OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

9.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para reapresentar o seu Plano de Trabalho, se necessário, e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, “caput” e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 2.710/16).

EDITAIS

9.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá reapresentar (se necessário) o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Municipal nº 2.710/16), observado o Anexo VI - PLANO DE TRABALHO deste Edital.

9.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- h) Tabela com as Metas do Plano de Trabalho.

LOTE I					
Premiação e produção					
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED					
Natureza da Despesa			Un.	Valor Unitário (R\$)	ValorTotal (R\$)
Especificação		Qde			
TROFÉUS	1º, 2º e 3º lugar	156	unidades	R\$129,00	R\$20.124,00
	Categoria, individual e coletivo	93	unidades	R\$199,00	R\$9.353,00
MEDALHAS – 1º lugar, 2º lugar, 3º lugar, premiações individuais e coletivas.		4.735	unidades	R\$12,90	R\$61.081,50
PRODUÇÃO DE EVENTO - Contratação empresa especializada para fornecimento de camisetas e brindes		05	eventos	R\$ 6.000	R\$30.000,00
					R\$120.558,50

LOTE II					
Alimentação					
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED					

EDITAIS

Natureza da Despesa		Un.	Valor Unitário (R\$)	ValorTotal (R\$)
Especificação	Qde			
ALIMENTAÇÃO DOS CONTRATADOS- Alimentação para as equipes Contratada e produção do evento.	10	eventos	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
ALIMENTAÇÃO DOS ATLETAS – Para os atletas profissionais, amadores e iniciantes do evento, devendo conter no mínimo, água potável com caixa térmica e gelo, banana e maçã.	10	eventos	R\$1.500,00	R\$ 15.000,00
				R\$ 20.000,00

LOTE III				
Locutor e som				
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED				
Natureza da Despesa		Un.	Valor Unitário (R\$)	ValorTotal (R\$)
Especificação	Qde			
DJ/LOCUTOR - Contratação de profissional especializado para apresentações da programação.	10	eventos	R\$500,00	R\$5.000,00
CAIXAS DE SOM – 2 Caixa Ativa e Passiva de 15 Polegadas Power Stage 215 da Pro Bass, é um sistema de som completo, portátil e moderno que pode ser utilizado para diversas aplicações .A Caixa ativa possui MP3 Player integrado, conexão Bluetooth, entrada USB, entrada SD Card, além de entrada de linha RCA, a qual você pode utilizar para ligar outros tipos de reprodutores como um cd player, uma mesa de som ou qualquer outro dispositivo que tenha saída RCA. Acompanha o produto um par de suportes do tipo tripé com altura aproximada de 1,25m, microfone de mão com fio, controle remoto e todos os cabos para realizar a ligação.	04	eventos	R\$3.500	R\$14.000,00
				R\$18.000,00

LOTE IV				
Segurança				
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED				
Natureza da Despesa		Un.	Valor Unitário (R\$)	ValorTotal (R\$)
Especificação	Qde			

EDITAIS

BRIGADISTAS - Contratação empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros.	04	eventos	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
				R\$ 8.000,00

LOTE V				
Equipamentos de cronometragem				
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED				
Natureza da Despesa		Un.	Valor Unitário (R\$)	ValorTotal (R\$)
Especificação	Qde			
CHIPS – material completo para monitoramento individual de atletas nas corridas de rua, com chips de monitoramento para cronometragem individual.	1300	unidades	R\$ 21,00	R\$27.300,00
				R\$ 27.300,00

PLANILHA I – CORRIDAS		
CORRIDA ROSA 2025		
PREMIAÇÃO INDIVIDUALIZADA		
QUANTIDADE	PRODUTO	Descrição
5	TROFÉUS	CATEGORIA GERAL
5	TROFÉUS	CATEGORIA FEMININA
5	TROFÉUS	CATEGORIA CADEIRANTE
500	MEDALHAS	MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO
500	CHIP'S	CRONOMETRAGEM DA PROVA
400	GRADIL	LOCAÇÃO DE 400 METROS DE GRADIL DE PROTEÇÃO
CORRIDA DO SERVIDOR PÚBLICO 2025		
PLANILHA DE PREMIAÇÃO INDIVIDUALIZADA		
QUANTIDADE	PRODUTO	Descrição
5	TROFÉUS	CATEGORIA GERAL
5	TROFÉUS	CATEGORIA FEMININA
5	TROFÉUS	CATEGORIA CADEIRANTE
500	MEDALHAS	MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO
500	CHIP'S	CRONOMETRAGEM DA PROVA
400	GRADIL	LOCAÇÃO DE 400 METROS DE GRADIL DE PROTEÇÃO

EDITAIS

CORRIDA DE MEIA MARATONA DO FOGO		
QUANTIDADE	PRODUTO	Descrição
10	TROFÉUS	CATEGORIA GERAL MASC/FEM
18	TROFÉUS	CATEGORIA FEMININA POR IDADE
18	TROFÉUS	CATEGORIA MASCULINO POR IDADE
10	TROFÉUS	MILITAR GERAL MASC/FEM
200	MEDALHAS	MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO
200	CHIP'S	CRONOMETRAGEM DA PROVA
400	GRADIL	LOCAÇÃO DE 400 METROS DE GRADIL DE PROTEÇÃO

CORRIDA KIDS		
QUANTIDADE	PRODUTO	Descrição
100	MEDALHAS	MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO
100	CHIP'S	CRONOMETRAGEM DA PROVA
100	GRADIL	LOCAÇÃO DE 400 METROS DE GRADIL DE PROTEÇÃO

PLANILHA II				
PLANILHA GERAL DE CORRIDA				
Eventos de corrida				
Corridas	Materiais/equipamento			
	Troféus	Medalhas	Chips	Gradil
Corrida Rosa	15 unidades	500 unidades	500 unidades	400 unidades
Corrida dos Servidor Público	15 unidades	500 unidades	500 unidades	400 unidades
Corrida Meia Maratona	56 unidades	200 unidades	200 unidades	400 unidades
Corrida kids	0 unidades	100 unidades	100 unidades	100 unidades
Total para corridas	86 unidades	1300 unidades	1200 unidades	1300 unidades

PLANILHA III – JOGOS E CAMPEONATOS	
CAMPEONATO INTERDISTRITAL DE FUTEBOL DE CAMPO - 2025	
PLANILHA DE PREMIAÇÃO	
Quantidade	Descrição
1	TROFÉU DE 1º LUGAR
1	TROFÉU DE 2º LUGAR
1	TROFÉU DE 3º LUGAR
1	TROFÉU DE MELHOR MENOS VAZADO
1	TROFÉU DE ARTILHEIRO

EDITAIS

1	TROFÉU DE EQUIPE MAIS DISCIPLINADA					
105	MEDALHAS					
JOGOS ESCOLARES DE DOURADOS - JED 2025 / SELETIVA 2026						
PREMIAÇÃO						
MODALIDADE	MEDALHAS			TROFÉUS		
	OURO	PRAT A	BRONZE	1º	2º	3º
Futsal masculino	12	12	12	1	1	1
Futsal feminino	12	12	12	1	1	1
Basquetebol masculino	12	12	12	1	1	1
Basquetebol feminino	12	12	12	1	1	1
Handebol masculino	14	14	14	1	1	1
Handebol feminino	14	14	14	1	1	1
Voleibol masculino	12	12	12	1	1	1
Voleibol feminino	12	12	12	1	1	1
Volei de Praia masculino	2	2	2			
Volei de Praia feminino	2	2	2			
Xadrez masculino	1	1	1			
Xadrez feminino	1	1	1			
Judô masculino	8	8	16			
Judô feminino	8	8	16			
Atletismo masculino	17	17	17			
Atletismo feminino	17	17	17			
Karate masculino	5	5	5			
Karate feminino	5	5	5			
Tênis de mesa masculino	3	3	3			
Tênis de mesa feminino	3	3	3			
TOTAL	172	172	188	8	8	8

EDITAIS

	532 medalhas			24 troféus		
Troféu de Campeão Geral	1 Troféu					
JOGOS ABERTOS DE DOURADOS - JADS 2025						
PREMIAÇÃO						
MODALIDADE	MEDALHAS			TROFÉUS		
	OURO	PRATA	BRONZE	1º	2º	3º
Futsal masculino	14	14	14	1	1	1
Futsal feminino	14	14	14	1	1	1
Basquetebol masculino	14	14	14	1	1	1
Basquetebol feminino	14	14	14	1	1	1
Handebol masculino	14	14	14	1	1	1
Handebol feminino	14	14	14	1	1	1
Voleibol masculino	14	14	14	1	1	1
Voleibol feminino	14	14	14	1	1	1
TOTAL	112	112	112	8	8	8
	336 medalhas			24 troféus		
Troféu de Campeão Geral	1 Troféu					
JOGOS DO SERVIDOR MUNICIPAL 2025						
PREMIAÇÃO						
MODALIDADE	MEDALHAS			TROFÉUS		
	OURO	PRATA	BRONZE	1º	2º	3º
Futebol suíço masculino	15	15	15	1	1	1
Futsal feminino	11	11	11	1	1	1
Voleibol feminino	13	13	13	1	1	1
Truco em dupla	2	2	2			
Sinuca	1	1	1			
Atletismo masculino	11	11	11			

EDITAIS

Atletismo feminino	11	11	11			
Tênis de mesa masculino	2	2	2			
Tênis de mesa feminino	2	2	2			
TOTAL	68	68	68	3	3	3
	204 medalhas			9 troféus		
Troféu de Campeão Geral	1 Troféu					
JOGOS DA JUVENTUDE DE DOURADOS - JOJUD 2025 / SELETIVA 2026						
PREMIAÇÃO						
MODALIDADE	MEDALHAS			TROFÉUS		
	OURO	PRATA	BRONZE	1º	2º	3º
Futsal masculino	12	12	12	1	1	1
Futsal feminino	12	12	12	1	1	1
Basquetebol masculino	12	12	12	1	1	1
Basquetebol feminino	12	12	12	1	1	1
Handebol masculino	14	14	14	1	1	1
Handebol feminino	14	14	14	1	1	1
Voleibol masculino	12	12	12	1	1	1
Voleibol feminino	12	12	12	1	1	1
Volei de Praia masculino	2	2	2			
Volei de Praia feminino	2	2	2			
Xadrez masculino	1	1	1			
Xadrez feminino	1	1	1			
Judô masculino	8	8	16			
Judô feminino	8	8	16			
Atletismo masculino	17	17	17			
Atletismo feminino	17	17	17			
Tênis de mesa masculino	3	3	3			

EDITAIS

Tênis de mesa feminino	3	3	3			
------------------------	---	---	---	--	--	--

TOTAL	162	162	178	8	8	8
--------------	-----	-----	-----	---	---	---

	502 medalhas	24 troféus
--	--------------	------------

Troféu de Campeão Geral	1 Troféu
-------------------------	----------

TORNEIO INTER ESCOLINHAS DA FUNED.

PREMIAÇÃO

MODALIDADE	MEDALHAS			TROFÉUS		
	OURO	PRATA	BRONZE	1º	2º	3º
Futsal masculino	14	14	14	3	3	3
Futsal feminino	14	14	14	3	3	3
Basquetebol masculino	14	14	14	3	3	3
Basquetebol feminino	14	14	14	3	3	3
Handebol masculino	14	14	14	3	3	3
Handebol feminino	14	14	14	3	3	3
Voleibol masculino	14	14	14	3	3	3
Voleibol feminino	14	14	14	3	3	3
KARATE	50	50	50			
JUDO	70	70	70			
BADMINTON	50	50	50			
NATAÇÃO	70	70	70			
TOTAL	352	352	352	24	24	24
	1056	medalhas		72	troféus	

EDITAIS

PLANILHA IV		
PLANILHA GERAL DE JOGOS/ CAMPEONATOS/ TORNEIRO		
TOTAL	Troféus	Medalhas
	163	2735

PLANILHA V	
FESTIVAIS	
Evento	Medalhas de participação (Qtd.)
FESTIVAL DE KARATE	300 medalhas
FESTIVAL DE JUDÔ	300 medalhas
FESTIVAL DE NATAÇÃO	100 medalhas
TOTAL	700 medalhas

LOTE VI RELAÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS NECESSÁRIOS					
MATERIAIS ESPORTIVOS					
Especificação	MARCA	UNIDADE	Qtde	Preço Expressos em Reais (R\$)	
				Unitário	Total
PRATO ESPORTIVO LISO (Modelo Tartaruguinha Demarcatória) Confeccionado em PVC flexível, cores diversas com 190 a 200 mm de circunferência, com orifício central de 55 mm e altura de 45	Não especificada	UNID.	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00

EDITAIS

mm.					
BOLA DE FUTSAL SUB 13 Termofusion, PU, circunferência 55-59 cm, peso 320-360g, câmara Airvility, miolo substituível e lubrificado, fio duaxial 48 filamentos kevlar, neo gel.	Não especificada	UNID.	60	R\$ 159,90	R\$ 9.594,00
BOLA DE FUTSAL SUB 11 Termofusion, PU, circunferência 50-55 cm, peso 350-380g, câmara Airvility, miolo substituível e lubrificado, fio duaxial 48 filamentos kevlar, neo gel.	Não especificada	UNID.	60	R\$ 159,90	R\$ 9.594,00
Escada de agilidade - Escada de Treinamento com 4,50 Mtr de Comprimento;- Fita de Nylon;- Contém 11 degraus.	Não especificada	UNIDADE	4	R\$ 149,90	R\$ 599,60
BOLA PROFISSIONAL DE VOLEIBOL - Matrizada, Microfiba, 18 gomos, circunferência 65-67 cm, peso 260-280g, câmara arability, miolo Slip System removível e lubrificado, modelo 5.0	Não especificada	UNID.	40	R\$ 339,90	R\$ 13.596,00

EDITAIS

REDE DE BASQUETEBOL - PAR Fio 4mm de seda.	Não especificada	PAR	30	R\$ 69,90	R\$ 2.097,00
REDE DE FUTSAL / HANDEBOL Malha trançada de 12x12 cm, nós cerrados, fio 4 mm, composição em polietileno de alta densidade com proteção UV. Dimensões aproximadas: (LxAxP) 3,20x2,10x1,00 metros	Não especificada	PAR	10	R\$ 479,90	R\$ 4.799,00
REDE DE FUTEBOL SOCIETY Malha trançada de 15x15 cm, nós cerrados, fio 4 mm, composição em polietileno de alta densidade com proteção UV. Dimensões aproximadas: (LxAxP) 5,00x2,30x1,50 metros	Não especificada	PAR	10	R\$ 699,90	R\$ 6.999,00
REDE DE VOLEIBOL OFICIAL Comprimento 9,50 m, largura 1,00m, polipropileno médio na cor preta, malha 10 x 10 cm, lona de algodão com 5,0 cm de largura 04 faixas	Não especificada	PAR	10	R\$ 399,90	R\$ 3.999,00
COLETES Para treinamento, em tecido poliéster ou jacar, vários tamanhos e cores.	Não especificada	UNID.	240	R\$ 22,90	R\$ 5.496,00

EDITAIS

CONES Sinalização, fluorescente, medindo aproximadamente 20 cm em PVC.	Não especificada	UNID.	100	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
CRONÔMETRO DIGITAL OFICIAL - Memória de 50 Laps, TIMER, Luz Indiglo, resistência a água 50m, melhor volta e médias das voltas.	Não especificada	UNID.	10	R\$ 89,90	R\$ 899,00
INFLADOR DE BOLAS Tecnologia dupla ação, com magueira e 02 agulhas	Não especificada	UNID.	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00
Maquiagem Artística - Kit 5 Cores Neon	Não especificada	KIT	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
KIT , TINTURAS FACIAIS, CONTENDO 64 MOLDE VAZADO STENCIL +1 PINCEL + 1GLITTER + 6 TINTAS	Não especificada	KIT	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
TATAME EVA – Quadrado tipo encaixe, 1x1 m, 4 cm de altura.	Não especificada	UNIDADE	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
BOLA CAMPO C11 PRO - laminado: PU- HighSolid /1.1mm, peso: 410-440 gramas, 12 gomos circunferência: 68,5-69,5 cm, calibragem: 10-12 libras.	Não especificada	UNIDADE	40	R\$ 249,90	R\$ 9.996,00

EDITAIS

BOLA CAMPO SLICK - laminado: Ultra Power, peso: 410-440 gramas, 6 gomos circunferência: 66-69 cm, calibragem: 6- 9 libras.	Não especificada	UNIDADE	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
BOLA CAMPO STAR COSTURADA - laminado: Ultra Power; peso: 410-440 gramas, 32 gomos, costurada à mão circunferência: 68- 70 cm, calibragem: 9-11 libras.	Não especificada	UNIDADE	40	R\$ 159,00	R\$ 6.360,00
BOLA FUT 7 SINTÉTICO PRO - laminado: Ultra Power; peso: 415-440 gramas, 32 gomos, costurda à mão circunferência: 65- 66 cm, calibragem: 7-9 libras.	Não especificada	UNIDADE	60	R\$ 159,90	R\$ 9.594,00
FUTSAL F5 EXTREME PRO - laminado: PU- High Solid / 1.1mm; peso: 410-440 gramas; 12 gomos; circunferência: 62-64 cm; calibragem: 7-9 libras.	Não especificada	UNIDADE	40	R\$ 296,90	R\$ 11.876,00
BOLA FUSTAL STAR COSTURADA - laminado: Ultra Power 2.8mm; peso: 410-440 gramas; costurada à mão; circunferência: 62- 64 cm; calibragem: 6-8 libras.	Não especificada	UNIDADE	60	R\$ 159,90	R\$ 9.594,00
BOLA VOLEI 6.0 PRO - laminado: Ultra Power; peso: 260-280; circunferência: 66-67 cm; calibragem: 4-5 libras.	Não especificada	UNIDADE	60	R\$ 149,90	R\$ 8.994,00

EDITAIS

BOLA VOLEI BEACH PRO - laminado: Ultra Power Soft; peso: 260-280; circunferência: 66-67 cm; calibragem: 4-5 libras.	Não especificada	UNIDADE	40	149,9	R\$ 5.996,00
BOLA HANDEBOL K1 - laminado: Ultra Power Soft; peso: 230-290; circunferência: 49-51 cm; calibragem: 4-5 libras.	Não especificada	UNIDADE	30	R\$ 119,90	R\$ 3.597,00
BOLA HANDEBOL K2 - laminado: Ultra Power Soft; peso: 325-390 g; circunferência: 54-56 cm; calibragem: 4-5 libras.	Não especificada	UNIDADE	30	R\$ 119,90	R\$ 3.597,00
BOLA HANDEBOL K3 - laminado: Ultra Power Soft; peso: 425-475g; circunferência: 58-56 cm; calibragem: 4-5 libras.	Não especificada	UNIDADE	30	R\$ 119,90	R\$ 3.597,00
BOLA BASQUETE PRO 7 - peso: 600-650g; circunferência: 75-77cm; laminado: microfibra; construção: tecnofusion; câmara: butyl.	Não especificada	UNIDADE	56	R\$ 299,90	R\$ 16.794,40
BOLA BASQUETE OFICIAL BORRACHA 7 - peso: 600-650g; circunferência: 75-77cm; laminado: borracha; câmara: butyl.	Não especificada	UNIDADE	40	R\$ 99,90	R\$ 3.996,00
BOLA BASQUETE OFICIAL MIRIM - peso: 450-500g; circunferência: 68-72m; laminado: borracha; construção: butyl	Não especificada	UNIDADE	40	R\$ 99,90	R\$ 3.996,00

EDITAIS

BOLA INICIAÇÃO 8 - material: borracha; peso: 100-120g; circunferência: 40-42cm; calibragem 2-3 libras	Não especificada	UNIDADE	40	R\$ 29,90	R\$ 1.196,00
BOLA INICIAÇÃO 10 - material: borracha; peso: 180-210g; circunferência: 48-50cm; calibragem 2-3 libras	Não especificada	UNIDADE	40	R\$ 33,90	R\$ 1.356,00
BOLA INICIAÇÃO 12 - material: borracha; peso: 250-280g; circunferência: 57-58cm; calibragem 2-3 libras	Não especificada	UNIDADE	40	R\$ 49,90	R\$ 1.976,00
BOMBA PARA BOLAS - bomba de ar dupla ação com bico.	Não especificada	UNIDADE	40	R\$ 32,90	R\$ 1.316,00
BOLAS BASQUETE – Penalty; peso: 580-620g; 8 gomos; circunferência 75-77cm; laminado: microfibra; construção: matrizada; câmara: 6D; sistema de forro: multiaxial; miolo: cápsula SIS.	Não especificada	UNIDADE	10	R\$ 579,90	R\$ 5.799,00
BOLA DE BASQUETE - peso: 510-550g; 8 gomos; circunferência 71,5-73cm; laminado: microfibra; construção: matrizada; câmara: 6D; sistema de forro: multiaxial; miolo: cápsula SIS.	Não especificada	UNIDADE	10	R\$ 549,90	R\$ 5.499,00

EDITAIS

BOLAS DE VOLEI 8.0 – peso: 260-280g; 18 gomos; circunferência 65-67cm; laminado: microfibra; construção: termotec; câmara: 6D; sistema de forro: termofixo; camada interna: Neogel; Processo extra: Dupla colagem; miolo: cápsula SIS.	Não especificada	UNIDADE	20	R\$ 569,90	R\$ 11.398,00
BOLAS DE VOLEI 6.0 – peso: 260-280g; 18 gomos; circunferência 65-67cm; laminado: microfibra; construção: termotec; câmara: 6D; sistema de forro: termofixo; camada interna: Neogel; Processo extra: Dupla colagem; miolo: cápsula SIS.	Não especificada	UNIDADE	10	R\$ 429,90	R\$ 4.299,00
BOLAS DE VOLEI DE PRAIA PRO – peso: 260-280g; 12 gomos; circunferência 66-68cm; laminado: microfibra; construção: termotec; câmara: 6D; sistema de forro: termofixo; camada interna: Neogel; Processo extra: Dupla colagem; miolo: cápsula SIS.	Não especificada	UNIDADE	12	R\$ 379,99	R\$ 4.559,88
BOLAS DE HANDEBOL H1L - peso: 290-330g; 32 gomos; circunferência 50-52cm; laminado: PU pro; construção: costurada a mão; câmara: 6D; sistema de forro: triaxial; camada interna: Neotec; miolo: cápsula SIS.	Não especificada	UNIDADE	12	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
BOLAS DE HANDEBOL H2L - peso: 425-475g; 32 gomos; circunferência 58-60cm; laminado: PU pro; construção: costurada a mão; câmara: airbility; sistema de forro: triaxial; camada interna: Neotec; miolo: removível.	Não especificada	UNIDADE	6	R\$ 449,90	R\$ 2.999,40

EDITAIS

BOLAS DE HANDEBOL H3L - peso: 325-375g; 32 gomos; circunferência 55-56cm; laminado: PU pro; construção: costurada a mão; câmara: airbility; sistema de forro: triaxial; camada interna: Neotec; miolo: removível.	Não especificada	UNIDADE	12	R\$ 429,90	R\$ 5.158,80
KITS TUBO COM 3 BOLAS	Não especificada	UNIDADE	30	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
FITA PARA MARCAR QUADRA VOLEI	Não especificada	UNIDADE	8	R\$ 289,00	R\$ 2.312,00
PARES DE ANTENAS VOLEI FIRBA VIDRO	Não especificada	UNIDADE	8	R\$ 249,00	R\$ 1.992,00
MESA TENIS DE MESA – material: MDF; 15 mm, com rodas	Não especificada	UNIDADE	2	R\$ 3.199,90	R\$ 6.399,80
KITS SUPORTE E REDE P/TENIS DE MESA	Não especificada	UNIDADE	8	R\$ 149,00	R\$ 1.192,00
BOLAS TENIS DE MESA	Não especificada	UNIDADE	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
RAQUETES TENIS DE MESA COM SELO ITTF	Não especificada	UNIDADE	24	R\$ 89,00	R\$ 2.136,00
					R\$242.274,88

PLANILHA – Valor Geral	
VALOR EVENTOS ESPORTIVOS – LOTE I a V (A)	R\$193.858,50
VALOR MATERIAIS ESPORTIVOS – LOTE VI (B)	R\$242.274,88

EDITAIS

VALOR TOTAL (A+B)	R\$436.133,38
-------------------	---------------

9.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do “caput” do art. 2º, nos incisos I a V do “caput” do art. 33 e nos incisos II a VII do “caput” do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Municipal nº 2.710/16):

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII – Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

EDITAIS

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES deste Edital;

X – comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo do Anexo IV - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO deste Edital;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo VI - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO deste Edital;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação – Modelo do Anexo II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL deste Edital;

XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Município de Dourados ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme Modelo do Anexo X deste Edital;

XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo X - DECLARAÇÃO ART 27) deste Edital;

XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - Modelo do Anexo VII - DECLARAÇÃO ART 27 CONTRATAÇÃO deste Edital.

9.2.5.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital.

9.2.5.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

EDITAIS

9.2.6 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues na **Fundação de Esportes de Dourados - FUNED, R. Itamarati, 100 - Jardim Água Boa, Dourados - MS, 79811-110, Telefone: (67) 3411-7120.**

9.3 ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE CELEBRAÇÃO E OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

9.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5 deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho (necessário).

9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar a **Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Contabilidade e Convênios**, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Municipal nº 2.710/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.4 ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 9.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Municipal nº 2.710/16).

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, à administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

9.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) e, em caso de atuação em rede, no item 9.2.6 (incisos I e II) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem

EDITAIS

classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.5 ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

9.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

9.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a reaprovação do Plano de Trabalho (se necessário) e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO - Fonte – 15000000 (Recursos Próprios).

13.00 - Secretaria Municipal de Educação
13.03 - Fundação de Esportes de Dourados
2.072 – Fomento ao Esporte Escolar e de Rendimento
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte: 1.500.0000 - Despesa: 19

10.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

EDITAIS

10.3 A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.4 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.5 Este Edital será divulgado no Diário Oficial de Dourados e na página oficial da Prefeitura Municipal de Dourados www.dourados.ms.gov.br Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados os Termos de Colaboração, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

10.6 Os anexos integrantes encontram-se presentes no ANEXO 15 do presente Edital.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, podendo ser:

I - prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho;

II – prestação de contas parcial: após recebimento de parcelas de recursos para fins de monitoramento e avaliação do repasse de parcelas futuras, a ser instituída em alguns termos, quando conveniente para a administração pública, caso em que as parcelas remanescentes ficarão vinculadas ao seu cumprimento;

III - prestação de contas final: ao término das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e alcance das metas.

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

11.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

EDITAIS

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 deste Decreto.

§ 3º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto no § 1º deste artigo e da alínea “b” do inciso II do caput do art. 62 deste Decreto, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e do instrumento da parceria.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§ 5º A prestação de contas parcial, quando houver, deverá ser restrita à aplicação dos recursos financeiros e documentos comprobatórios.

11.3 Deverão ser encaminhados à comissão de monitoramento e avaliação, no prazo para a prestação de contas, os seguintes documentos:

I - a relação das receitas e das despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

VII - comprovação da contratação realizada nos termos do art. 36 do Decreto 2710/2016.

Parágrafo único: a memória de cálculo referida no inciso IV do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

11.4 A análise dos relatórios de que tratam os artigos 55 e 56 do Decreto Municipal n. 2710/2016, será formalizada pela Administração Pública do Município, na prestação de contas anual, por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, na prestação de contas final, por meio do Parecer Técnico Conclusivo.

11.5 Análise do relatório de execução financeira contemplará:

EDITAIS

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 35 do Decreto n. 2710/2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

11.6 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.7 Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até sessenta dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de sessenta dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

12. DA TRANSPARÊNCIA DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I - cotação entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;

II - na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

III - possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços do Município de Dourados ou de outros órgãos públicos, mediante autorização do gestor do sistema.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município quanto à inadimplência da organização da

EDITAIS

sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, e solicitar a aprovação das alterações ao gestor municipal, com as devidas justificativas, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 deste Decreto 2.710/2016, quando for o caso.

12.1 As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação do bem ou do serviço adquirido ou contratado, da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

§ 1º Recibos serão admitidos apenas no caso de prestação de serviços, quando da impossibilidade de emissão de Nota Fiscal.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput deste artigo, conforme o disposto no art. 59 do Decreto 2.710/2016.

13. DA METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- Grau de pleno atendimento do critério (2,0)
- Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5)
- Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0)
- Não atendimento do critério (0,0)

A atribuição de nota zero em qualquer item implica desclassificação da proposta.

13.2 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

EDITAIS

Quadro de avaliação das propostas			
Critério de seleção e julgamento	item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	peso atribuído à pontuação
A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,00	3,00
B - Qualidade técnica da proposição	PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,00	1,00
C - Adequação da proposta ao valor previsto no edital e qualidade do planejamento financeiro	PARTE II - PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,00	3,00
D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no edital	PARTE III - CRONOGRAMA DE TRABALHO	2,00	1,00
E - Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,00	1,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		18,00	

13.3 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

I) A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive por contato direto com entidades e responsáveis indicados.

II) A nota final de cada proposta definida pelos membros da Comissão de Seleção será calculada por média aritmética.

III) Em caso de empate, o desfecho se baseará na maior pontuação obtida no critério identificado pelas letras A, C, B, D e E, respectivamente. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

IV) Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 9,0 pontos.

V) Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota zero em qualquer um dos critérios do quadro acima.

A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

14. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:

14.01 Os projetos deverão executar, **no mínimo**, dois tipos de medida de acessibilidade dentre as descritas abaixo: física, comunicacional e atitudinal, que sejam compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

14.1. São medidas de acessibilidade:

I - no **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

EDITAIS

II - no **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no **aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

14.2. Não serão consideradas como ações de acessibilidade a distribuição de ingressos gratuitos e ações executadas em espaços públicos, além de outras ações que não caracterizam iniciativas de inclusão e participação de pessoas com deficiência nos respectivos projetos.

15. ANEXOS

MODELO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

MODELO II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

MODELO III - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

MODELO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

MODELO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Anexo VI – PLANO DE TRABALHO

Anexo I DO PLANO DE TRABALHO – DADOS CADASTRAIS

Anexo II DO PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Anexo III DO PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO

Anexo IV DO PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA

MODELO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

MODELO VII – DECLARAÇÃO

MODELO VIII – DECLARAÇÃO

MODELO IX – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

MODELO X – DECLARAÇÃO

ANEXO V – CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Sandra Giselly Amaral Assunção

Diretora Presidenta Interina FUNED

MODELO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal, declaro que a _____, sediada na Rua _____, Bairro _____, Dourados/MS, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XXXX/2025/FUNED e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Dourados- MS , ____ de _____ de 2025.

Entidade

EDITAIS

MODELO II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Art.33,V,“C”da Lei nº13.019/2014 e art.26,III do Decreto Municipal nº 2.710/2016)

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG _____, e CPF
Nº _____ residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro,
Dourados/MS, representante legal da _____, com Sede à Rua
_____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº
_____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa
e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso V, “c” e Decreto Municipal nº 2.710/2016, art.
26, III, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e
regular funcionamento, cumprindo suas /finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e
recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as
seguintes:

- 1 - RECURSOS HUMANOS _____

- 2 - INSTALAÇÕES FÍSICAS _____

- 3 - EQUIPAMENTOS _____

- 4 - MOBILIÁRIOS _____

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Dourados, ____ de _____ de 2025.

Entidade

EDITAIS

MODELO III - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Nome:		NºCPF:	
RG:	Orgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro(avenida,rua,rodovia,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone ()	Celular ()	Email:	

Nome:		NºCPF:	
RG:	OrgãoExpedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro(avenida,rua,rodovia,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone ()	Celular ()	Email:	

Nome:		NºCPF:	
RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro(avenida,rua,rodovia,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone ()	Celular ()	Email:	

MODELO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº13.019/2014 e art.26,VIII do Decreto Municipal nº 2.710/2016)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Dourados/MS, conforme comprovante de conta (agua, luz ou telefone)/ contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, **ativo há de _____(____) anos de existência**, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Dourados/MS, _____ de _____ de 2025.

Entidade

EDITAIS

MODELO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(a ser apresentada por todas as organizações da sociedade civil participantes do
chamamento público, quando do envio das propostas)

IDENTIFICAÇÃO
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente) 🕒
● Nome da Proposta: Eventos Esportivos 2025
● Abrangência territorial: Cidade de Dourados e Região
● Grupo populacional atendido: População em Geral, Escolas, Alunos e Atletas.
● Valor global: R\$436.133,38 (quatrocentos e trinte e seis mil e cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos)
● Duração: 12 (doze) meses
● Resumo da proposta: A presente proposta visa à celebração de parceria entre o Município de Dourados, por meio da Fundação de Esportes de Dourados/MS, e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, para a organização e execução de eventos esportivos no município. Esta iniciativa busca promover a prática esportiva, o lazer e a integração comunitária, abrangendo atividades como corridas de rua, campeonatos em diversas modalidades, campeonatos escolares e torneios. A promoção de eventos esportivos em Dourados é fundamental para incentivar hábitos saudáveis, fortalecer os laços comunitários e descobrir novos talentos. Parcerias com OSCs permitem a ampliação da oferta de atividades, aproveitando a expertise dessas organizações na mobilização e organização de eventos.
1.2 Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização) 🕒
● Nome:
● CNPJ:
● Data da Fundação:
● Registro no CNPJ:
● Endereço completo:
● Bairro:
● Município: Dourados
● CEP:
● UF: MS
● Número de Telefone com DDD:
● Email:
● Website:
2.Descrição da Proposta
2.1. Descrição da realidade. Tendo em vista que muitos dos eventos esportivos fazem parte do calendário do Município e consequentemente da FUNED, e visando a desoneração dela que atualmente conta com baixo orçamento, em comparação com os demais anos; a expectativas das centenas de alunos, servidores, atletas que participarão dos eventos, assim como da expectativa da população douradense de uma boa gestão dos recursos e aplicação, se faz necessário a concretização destes eventos esportivos. A

EDITAIS

realização de um evento esportivo com tal dimensão exige das OSCs, planejamento assim como, um aparato operacional para proporcionar uma execução de qualidade e com segurança.

2.2 Objetivos:**2.2.1 – Objetivo Geral**

Fomentar o segmento do Esporte através da realização dos múltiplos eventos esportivos, contribuindo de forma objetiva para a valorização do esporte regional.

2.2.2 – Objetivos Específicos

- a. Fomentar a prática esportiva: Incentivar a participação da população em atividades físicas, promovendo saúde e bem-estar.
- b. Desenvolver talentos locais: Identificar e apoiar atletas em potencial nas diversas modalidades esportivas.
- c. Promover a inclusão social: Utilizar o esporte como ferramenta de integração e inclusão de diferentes grupos sociais.
- d. Fortalecer o calendário esportivo municipal: Estabelecer eventos regulares que se tornem parte do calendário oficial de Dourados.

2.3. Nexa entre a realidade descrita e os objetivos propostos:

Executar o plano de trabalho e atingir os objetivos propostos de proporcionar cultura, lazer e entretenimento para a população douradense e da região.

2.4. Ações

Corridas de Rua: Organização de eventos de corrida em diferentes distâncias, promovendo a participação de atletas amadores e profissionais.

Campeonatos Multiesportivos: Realização de competições em modalidades como futebol, vôlei, basquete, entre outras, abrangendo diversas faixas etárias.

Campeonatos Escolares: Promoção de torneios intercolégiais, incentivando a prática esportiva entre estudantes e fortalecendo o espírito de equipe.

Torneios Comunitários: Eventos esportivos voltados para a comunidade, estimulando a participação cidadã e o uso dos espaços públicos.

2.5. Metas**2.6. Indicadores**

Busca-se com o fortalecimento do esporte uma grande valorização da saúde, educação, inclusão social, assim como o reconhecimento de novos talentos e possibilidade de ascensão novas estrelas.

2.7. Prazos

Execução de 07 de julho a 20 de dezembro de 2025.

2.8. Valor

R\$436.133,38 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos)

3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)

6. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

EDITAIS

ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO

Este Anexo compreende a discriminação dos Dados Cadastrais da OSC e seu representante legal (devem estar respaldados nos documentos apresentados pela OSC) e a Descrição do Projeto/Atividade, que deve abranger a descrição da realidade que será objeto da parceria, as metas a serem atingidas, a forma de execução e os parâmetros a se serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Modalidade: () TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			CNPJ
ENDEREÇO			
MUNICÍPIO	ESTADO	CEP	DDD/TELEFONE
BANCO	AGÊNCIA		C/CORRENTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			CPF
RG/ORGÃO EXPEDITOR	CARGO		
ENDEREÇO		CEP	DDD/TELEFONE

2- OUTROS PARTICÍPEIS	
NOME	CNPJ
ENDEREÇO	DDD/TELEFONE
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO	CPF
RG/ORGÃO EXPEDITOR	CARGO

EDITAIS

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE		
Atenção: Projeto refere-se ao conjunto de operações que sejam limitadas no tempo e, Atividade ao conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente.		
Área de Atendimento: Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade	Órgão/Entidade Financiador: Fundação de Esportes de Dourados - FUNED	
Título do Projeto/Atividade: Eventos Esportivos em Geral	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	07/07/2025	20/12/2025
Objeto da Parceria: Concessão de apoio para a execução de projeto voltado à realização do Eventos Esportivos - no ano de 2025		
Descrição da Realidade: Tendo em vista que muitos dos eventos esportivos fazem parte do calendário do Município e consequentemente da FUNED, e visando a desoneração, a expectativas das centenas de alunos, servidores, atletas que participarão dos eventos, assim como da população douradense de uma boa gestão dos recursos e aplicação, se faz necessário a concretização destes eventos esportivos. A realização de um evento esportivo com tal dimensão exige das OSCs, planejamento assim como, um aparato operacional para proporcionar uma execução, de qualidade e com segurança.		
Forma de Execução das Ações: Todas as atividades estão detalhadas no Cronograma de Execução deste Plano de Trabalho.		
Descrição das Metas Quantificadas: Descrever e quantificar o objetivo a ser alcançado com a parceria (os dados podem ser numéricos, razão, proporção ou taxa).		
Definição dos Indicadores:		
AUTENTICAÇÃO		
Dourados/MS	Data:	
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		
APROVAÇÃO		
Dourados/MS	Data:	
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		

EDITAIS

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Anexo compreende a discriminação do Cronograma de Execução Física, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazo se, do Cronograma de Aplicação Financeira, destinado a demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores das parcelas de responsabilidade do órgão/entidade e da OSC (quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

Modalidade: () Termo de Colaboração

1.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
META Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto)	Etapa/Fase Cada uma das ações em que se divide a meta	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico Parâmetro para aferir o cumprimento da meta		Duração Indicar o período previsto (mês/ano) para execução de cada meta.	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
Indicar o número de ordem da meta a ser executada no período.	Indicar a numeração sequencial da etapa/fase	Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/ Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.	Registrar a medida que melhor caracterize a ação do objeto a ser executado (metro, kilo, pessoas ou outra unidade de medida)	Informar a quantidade prevista para cada unidade de medida		

1. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
META	ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO/ENTIDADE	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
		Demonstrar, em unidade monetária (R\$), os valores de responsabilidade da administração publica para cada uma das metas previstas.	Demonstrar, em unidade monetária (R\$), os valores de responsabilidade da OSC (quando for caso), para cada uma das metas preivstas.
TOTAL GERAL	R\$		

Autenticação Dourados, MS	Data: Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
----------------------------------	---

EDITAIS

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO

Este Anexo compreende o Quadro Detalhado do Cronograma de Aplicação dos Recursos, que deve conter o desdobramento da dotação (verba) nos elementos de despesa (identifica os objetos de gasto, tais como: pessoal, material, serviços, obras e outros) previstos para execução da parceria. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública, como por exemplo:

Este Anexo compreende a discriminação do Cronograma de Execução Física, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazo se, do Cronograma de Aplicação Financeira, destinado a demonstrar, e imunidades monetárias (R\$),os valores das parcelas de responsabilidade do órgão/entidade e da OSC(quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

Modalidade: () TERMO DE COLABORAÇÃO

1. PESSOAL E ENCARGOS								
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	RECURSO	
							CONSEDENTE	PROPONENTE
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

2. MATERIAL PERMANENTE								
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	RECURSO	
							CONSEDENTE	PROPONENTE
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

3. MATERIAL DE CONSUMO								
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	RECURSO	
							CONSEDENTE	PROPONENTE
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

4. SERVIÇO DE TERCEIROS								
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	RECURSO	
							CONSEDENTE	PROPONENTE
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

TOTAL						0,00	0,00	0,00
-------	--	--	--	--	--	------	------	------

METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

EDITAIS

- Grau de pleno atendimento do critério (2,0)
- Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5)
- Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0)
- Não atendimento do critério (0,0)

A atribuição de nota zero em qualquer item implica desclassificação da proposta.

As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critério de seleção e julgamento	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação
A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	3
B - Qualidade técnica da proposição	PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	1
C - Adequação da proposta ao valor previsto no edital e qualidade do planejamento financeiro	PARTE II - PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0	3
D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no edital	PARTE III - CRONOGRAMA DE TRABALHO	2,0	1
E - Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		18,0	

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

VI) A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive por contato direto com entidades e responsáveis indicados.

VII) A nota final de cada proposta definida pelos membros da Comissão de Seleção será calculada por média aritmética.

VIII) Em caso de empate, o desfecho se baseará na maior pontuação obtida no critério identificado pelas letras A, C, B, D e E, respectivamente. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

IX) Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 9,0 pontos.

X) Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota zero em qualquer um dos critérios do quadro acima.

XI) A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

EDITAIS

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA

Este Anexo compreende o Cronograma de Receita e o Cronograma de Despesa, destinados a indicar os valores (R\$) e a periodicidade (mensal, bimestral, trimestral, etc.) dos desembolsos a serem realizados pelo órgão ou entidade da Administração Pública e pela OSC (quando for o caso). O modelo deve ser adaptado de acordo com a necessidade prevista para execução da parceria.

Atenção: a previsão de despesas e receitas deve manter compatibilidade com os preços praticados no mercado (preços praticados em outras parcerias, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, etc.) - art. 25, §1º do Decreto 2.710/16.

Modalidade: () TERMO DE COLABORAÇÃO

1. CRONOGRAMA DE RECEITA						
ORGÃO/ENTIDADE						
META	ETAPA/FASE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL DA META
1	1					

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
META	ETAPA/FASE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL DA META

2. CRONOGRAMA DE DESPESAS						
ORGÃO/ENTIDADE						
META	ETAPA/FASE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL DA META

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
META	ETAPA/FASE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL DA META

TOTAL POR TRIMESTRE						
---------------------	--	--	--	--	--	--

Poderá ocorrer casos em que o desembolso não seja trimestral. Nesse caso o quadro deverá ser preenchido de acordo com a necessidade prevista para execução.

Autenticação Dourados, MS	Data: _____ Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
----------------------------------	--

EDITAIS

MODELO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art.26, X do Decreto Municipal nº2.710/16)

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I- é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II- não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI- não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII- não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX- não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito)anos;

b) b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto duraremos prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Dourados/MS, ____ de _____ de 2025.

Nome
Representante Legal

MODELO VII - DECLARAÇÃO - (Inciso do art. 27, do Decreto nº 2.710/16)

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Dourados/MS ____ de _____ de 2025.

Nome
Representante Legal

EDITAIS

MODELO VIII - DECLARAÇÃO (Inciso II do art. 27, do Decreto nº 2.710/16)

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. Apresente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade/Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de ____ de 2025.

Dourados/MS ____ de ____ de 2025.

Nome
Representante Legal

MODELO IX - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº _____/2025/FUNED

TERMO DE COLABORAÇÃO PMD Nº _____/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS –
FUNED E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.155.926/0001-44, com sede à rua Coronel Ponciano, 1.700, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência do **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED**, neste ato representada por seu secretário **SANDRA GISELLY AMARAL ASSUNÇÃO**, Diretora Presidenta Interina da FUNED, brasileira, portadora do RG nº XXXXXX e do CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua XXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX, nesta cidade de Dourados/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por sua Presidente Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Chamamento Público, constante dos autos do Processo Administrativo XXXXXXX – Edital XXX/2025/FUNED, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14; no Decreto Municipal nº 2.710/16 observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01. Organizar e realizar a 1ª Festa da Páscoa de Dourados com repasse de recursos financeiros pelo Município de Dourados, para atender despesas do evento no Período de 17/04/2025 a 20/04/2025, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

02.01. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

02.02 A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 42 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

EDITAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01. Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária

13.00 - Secretaria Municipal de Educação
13.03 - Fundação de Esportes de Dourados
2.072 – Fomento ao Esporte Escolar e de Rendimento
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte: 1.500.0000 - Despesa: 19

03.02. Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

04.01. O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

04.02 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

04.03 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

05.01. DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 2.710/16 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) aplicar as sanções previstas no art. 72 do Decreto Municipal nº 2.710/16, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

EDITAIS

- e) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- g) fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) verificar, no momento de celebração desta parceria, se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

05.02 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- g) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 2.710/16, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 35 a 41);
- h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Municipal nº 2.710/16, inclusive

EDITAIS

quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

k) restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 2.710/16, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho; m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14; n) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01. A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$436.133,38 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em uma única parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

06.02. Os recursos serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO no Banco (*Banco xxxx, agência xxx-xx, Conta Corrente xxxx-x*).

06.03. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

06.04 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

06.05 Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela Parceria, na forma definida no art. 33, §§3º e 4º do Decreto Municipal nº 2.710/16.

06.06 Os recursos da Parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive pelas “executantes e não celebrantes” na Atuação em Rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

EDITAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 07.01. As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por MARIA APARECIDA BARROS VAGULA, matrícula n. 114760269-1, designada por meio da Resolução nº 07/2025/ADM/FUNED, publicada no Diário Oficial – ANO XXVI – Nº 6.384 de 23 de maio de 2025, página 09.
- 07.02 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por RAFAELA MARCOMINI VILELLA ANSCHAU - matrícula nº 114798344-4; PAULO SERGIO FOGAÇA ALMEIDA - matrícula nº 114775300-1 e CONSTÂNCIA DE ARAUJO DONATO – matrícula nº 114771095-3, Resolução nº 07/2025/ADM/FUNED, publicada no Diário Oficial – ANO XXVI – Nº 6.384 de 23 de maio de 2025, página 09.
- 07.03 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.
- 07.04 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 08.01. As compras e contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V do Decreto Municipal nº 2.710/16, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:
- a) cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
 - b) na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela ORGANIZAÇÃO poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;
 - c) possibilidade de utilização pelas ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do Sistema de Registro de Preços do Município de Dourados ou de outros órgãos públicos, mediante autorização do gestor do sistema.
- 08.02 A ORGANIZAÇÃO PARCERIA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.
- 08.02.01 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução do Objeto (Parcial ou Final), de que trata o art. 55 e 56 do Decreto Municipal nº 2.710/16 (Capítulo IX – da Prestação de Contas).

EDITAIS

08.03 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

08.04 O ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

08.05 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ADMINISTRAÇÃO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município de Dourados para os serviços de publicidade.

08.06 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

- a) previsão no Plano de Trabalho;
- b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
- c) compatibilidade com o valor de mercado; e
- d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

EDITAIS

08.07 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do “caput” do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA: DAS FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

09.01. A ADMINISTRAÇÃO promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

09.02. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à ORGANIZAÇÃO com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco* (se necessário);
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

09.03. As ações de monitoramento e avaliação além da *expertise* dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

09.04. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ADMINISTRAÇÃO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de

EDITAIS

acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

10.01. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado;

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) omissão da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.02. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

11.01. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 63 a 71 do Decreto Municipal nº 2.710/16, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

11.02. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ADMINISTRAÇÃO concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

11.03. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da execução, bem como comprovar a devolução de eventual saldo remanescente conforme os artigos 63 a 71 do Decreto Municipal n. 2.710/2016.

11.03.01 Na hipótese de atuação em rede, caberá à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive o que refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil “executantes e não celebrantes”.

EDITAIS

11.04 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;
- f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata do §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.710/16, quando for o caso.

11.05 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCERIA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

11.06 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.07 A análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 55 do Decreto Municipal nº 2.710/16;
- c) Conclusão da análise pela:
 - Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

EDITAIS

- Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.08 Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

11.09 Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) no caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.

11.10 O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e na Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Contabilidade e Convênios.

11.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de XX (estabelecer o prazo, observando o art. 70 do Decreto Municipal nº 2.710/16), contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

11.12 Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme art. 71 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.01. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável. :

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TITULARIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

13.01. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo

EDITAIS

o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.

13.02. Havendo dissolução da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência desta Parceria:

a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da ADMINISTRAÇÃO; ou

b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da ORGANIZAÇÃO.

13.03. Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ORGANIZAÇÃO, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE

14.01. É garantido o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

15.01. A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Municipal nº 2.710/16;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

EDITAIS

- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
- d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

15.02. Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

15.03 Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

15.04 Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

15.05 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:

15.01 Os projetos deverão executar, **no mínimo**, dois tipos de medida de acessibilidade dentre as descritas abaixo: física, comunicacional e atitudinal, que sejam compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

15.1. São medidas de acessibilidade:

I - no **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no **aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

15.2. Não serão consideradas como ações de acessibilidade a distribuição de ingressos gratuitos e ações executadas em espaços públicos, além de outras ações que não caracterizam iniciativas de inclusão e participação de pessoas com deficiência nos respectivos projetos.

EDITAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

- 16.01 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do município de Dourados é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.
- 16.02 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:
- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
 - b) nome da ORGANIZAÇÃO e seu número de inscrição no CNPJ;
 - c) descrição do objeto da parceria; d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
 - f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

- 17.01 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Dourados, Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.
- 17.02 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 18.01 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:**
- 18.02 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 72 do Decreto Municipal nº 2.710/16):
- a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
 - b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela

EDITAIS

provieram para a ADMINISTRAÇÃO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

18.02 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

18.03 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

18.04 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente na Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Contabilidade e Convênios, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.01 Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração, serão consideradas com o regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

21.02 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Dourados, 14 de março de 2025.

Sandra Giselly Amaral Assunção

Diretora Presidenta Interina - FUNED
Município de Dourados

Presidente

[Organização Parceira]

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

Nome:.....

RG nº:.....

RG nº:.....

CPF nº:.....

CPF nº:.....

Assinatura:.....

Assinatura:.....

EDITAIS

MODELO X - DECLARAÇÃO (Inciso III do art. 27, do Decreto nº 2.710/16)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados a membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; a servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade/Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

ANEXO V – CRONOGRAMA DO CHAMAENTO PÚBLICO

Cronograma do Chamamento Público		
Etapa	Descrição	Prazo
1. Publicação do Edital	Publicação do edital no Diário Oficial e em outros meios necessários.	30 dias
2. Prazo para Apresentação de Propostas	Prazo para os interessados submeterem suas propostas.	No mesmo prazo da publicação do edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h as 13h
3. Análise das Propostas	Análise das propostas recebidas pela comissão responsável.	7 dias úteis após o final da apresentação das propostas
4. Publicação do Resultado Preliminar	Divulgação do resultado preliminar da análise das propostas.	Até 1 dia útil após análise das propostas
5. Período de Recursos	Prazo para os interessados apresentarem recursos contra o resultado preliminar.	até 5 dias corridos após a publicação do resultado preliminar
6. Julgamento dos Recursos	Análise dos recursos apresentados e definição do resultado final.	até 1 dia útil após o protocolo do recurso
7. Publicação do Resultado Final	Divulgação do resultado final e classificação dos participantes.	Após prazo de recursos e seus respectivos julgamento se necessário.
8. Homologação e Adjudicação	Homologação do processo e adjudicação do objeto do chamamento público.	Até 1 dia útil após prazo de recursos e seus respectivos julgamento se necessário.
9. Assinatura do Contrato ou Termo de Colaboração	Formalização do contrato com o vencedor do chamamento público.	Até 1 dia útil após homologação

LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 72, inciso VIII, AUTORIZO e HOMOLOGO a contratação direta em epígrafe, devidamente justificada e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 032/2025/DL/PMD

OBJETO: Aquisição de conjunto de instrumental para necropsia em atendimento ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.00. – Secretaria Municipal de Saúde

12.02. – Fundo Municipal de Saúde

10.305.0145. – Vigilância Epidemiológica

2198. - Manutenção das Ações de Controle de Zoonoses

33.90.30.18. - Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário

CONTRATADA/CNPJ	LOTE/ITEM	VALOR GLOBAL
EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA - EPP CNPJ: 32.830.196/0001-38	01	R\$ 10.580,00 (dez mil e quinhentos e oitenta reais)

Publique-se a presente autorização, no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados (MS), 03 de junho de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO “ELETRÔNICA” Nº 019/2025

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 72, inciso VIII, AUTORIZO e HOMOLOGO a contratação direta em epígrafe, devidamente justificada e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 036/2025/DL/PMD

OBJETO: Aquisição de ração para cães e gatos para atender os animais abrigados no Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal De Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.00. – Secretaria Municipal de Saúde

12.02. – Fundo Municipal de Saúde

10.305.0145. – Vigilância Epidemiológica

2198. - Manutenção das Ações de Controle de Zoonoses

33.90.30.18. - Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário

CONTRATADA/CNPJ	LOTE/ITEM	VALOR GLOBAL
ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO - ME CNPJ: 55.084.605/0001-08	01, 02 e 03	R\$ 12.932,80 (doze mil e novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

Publique-se a presente autorização, no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados (MS), 02 de junho de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025 - SRP

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do inciso IV do art. 44 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023, a vista do Parecer Jurídico acostado aos autos e da manifestação do Agente de Contratação, que, após análise dos documentos apresentados pela empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, resolve, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação - Processo n.º 168/2024 - mediante Sistema de Registro de Preços, nestes termos. Objeto: "Aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, em atendimento a diversos órgãos desta Municipalidade". Contratadas: J.R MACHADO IMP. E EXP. - CNPJ 53.553.859/0001-94, nos lotes 01, 04, 08 e 10, com o valor global de R\$ 2.025.542,46 (dois milhões e vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos); JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA - CNPJ 08.694.780/0002-00, nos lotes 03, 06 e 09, com valor global de R\$ 157.741,18 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos); DENTECK LTDA - CNPJ 11.319.557/0003-78, no lote 05, com valor global de R\$ 2.187.360,00 (dois milhões e cento e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta reais); ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS LTDA - CNPJ 16.779.255/0003-04, no lote 11, com valor global de R\$ 765.050,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e cinquenta reais). Os itens: 02 e 07 restaram FRACASSADOS, sendo assim, persistindo o interesse do órgão requerente pelo objeto, outro processo se realize, buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação. Obs.: Para fins de contratação em atendimento a Resolução TCE-MS n.º 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-C-JUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. As empresas vencedoras enquadradas como ME/EPP, deverão no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios das mesmas, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital. Código de Registro no TCE/MS (e-Sfinge): 4C75F3420ED86D0CD34DE375F7A86921F1B9304C. Publique-se.

Dourados-MS, 02 de junho de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o edital, a reabertura do procedimento licitatório em epígrafe anteriormente suspenso - Processo n.º 028/2025 - do tipo "menor preço" global, com modo de disputa "aberto", participação "ampla concorrência". Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) do Jardim dos Estados, do Município de Dourados/MS, com recursos provenientes de transferências de recurso financeiro federal (Portaria GM/MS n.º 3.617, de 23 de abril de 2024). Prazos: Cadastramento das propostas a partir das 9h do dia 09/06/2025; abertura da sessão pública às 9h do dia 25/06/2025; início da sessão disputa (lances) às 9h15 do dia 25/06/2025. As referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília-DF. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL "bllcompras.com/home/login". Edital: Disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) "pnep.gov.br/app/editais"; na plataforma eletrônica do pregão "bllcompras.com" - Acesso Público; pelo Portal da Transparência do Município "transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J_D09niojsx99D7Dw==/consultas/41604"; ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CÂM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. Informações: Telefone (67)98163-0499 e (67)2222-1208 ou no e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br". Código TCE/MS (e-Sfinge): 140D2BAB018FCAFE6DE0A965DD39743E3D520096.

Dourados-MS, 03 de junho de 2025.

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, com sede à rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 – Parque dos Jequitibás, Dourados/MS, CEP n.º 79.830-220, por meio desta Secretária Municipal de Administração Tays Pereira Litran Diniz, infra firmado.

processo licitatório: n.º 021/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 001/2024 - FONPLATA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS RURAIS DOS DISTRITOS DE MACAÚBA, INDÁPOLIS E VILA SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a CI n.º 718/2025, encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, onde solicita a revogação do processo licitatório.
CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados.
CONSIDERANDO a suspensão, pelo agente de contratação, via chat BLLCOMPRAS, durante a sessão: "19/12/2024 14:20:48 - E em virtude de ponto facultativo publicado em diário oficial do município, a sessão deverá ser retomada no início janeiro de 2025, após publicação de nova comissão de licitação. Dessa forma, o retorno da sessão, será comunicada via chat, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando data e horário para retorno e continuidade do certame. 19/12/2024 14:21:13 - Sendo assim, declaro a sessão SUSPensa."
CONSIDERANDO que após início do exercício de 2025, não houve reabertura da sessão.
CONSIDERANDO que a presente solicitação de revogação fundamenta-se no fato de que os projetos e orçamentos vinculados ao certame foram revistos e novamente avaliados, sendo necessária a reprogramação das intervenções propostas junto ao Banco de Fomento FONPLATA. Em razão disso, será necessária a abertura de novo procedimento licitatório, devidamente adequado às alterações promovidas;
CONSIDERANDO que Município busca demandar as suas condutas, atos e procedimentos com base nos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo.

LICITAÇÕES

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório em epigrafe, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho explica que “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”

Assim, manifestadas e presentes todas as razões que impedem de pronto à realização de tal procedimento, decide-se por REVOGAR a Concorrência Eletrônica 001/2024 - FONPLATA, na sua integralidade.

Para que se cumpram os devidos efeitos legais, considerando o disposto no parágrafo terceiro do art. 71 da Lei 14.133/2021, disponibiliza-se a presente para a manifestação dos interessados.

Publique-se, para os efeitos legais.

Dourados-MS, 04 de junho de 2025.

Tays Pereira Litran Diniz
Autoridade Competente
DECRETO Nº237, DE 08 DE ABRIL DE 2021

EXTRATOS

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE DOURADOS – MS, por meio da autoridade competente, torna público a anulação da contratação realizada com a empresa Sá Leitão Auditores S/S, inscrita no CNPJ nº 35.330.125/0001-64, referente ao Processo Licitatório nº 231/2023 (FONPLATA), Concorrência nº 04/2023, Contrato nº 07/2024, Empréstimo nº 033/2023.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS e SÁ LEITÃO AUDITORES S/S

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO DE CONTRATO

Contratação de empresa para serviços de Auditoria Externa Independente do Programa Desenvolve Dourados, do Município de Dourados/MS, referentes aos exercícios de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026.

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os fatos apurados e com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, bem como nos apontamentos emitidos pelo controle posterior do TCE/MS (ANA - DFLCP 11715/2024), no parecer técnico do Departamento de Licitação e Contratos (CI 046/2025), e nos pareceres da Procuradoria Geral do Município de Dourados-MS (Pareceres nº 060/2025, 202/2025 e 331/2025), deliberou-se pela anulação da contratação firmada entre o Município de Dourados e a empresa Sá Leitão Auditores S/S (CNPJ nº 35.330.125/0001-64), realizada em 28 de fevereiro de 2024, conforme registrado no Processo Administrativo nº 1.384/2025.

Dourados-MS, 02 de Junho de 2025

Município de Dourados

EXTRATO DE EMPENHO Nº 005/2025.

PARTES:

Município de Dourados

Fundo Municipal de Urbanização

CONTRATANTE: 55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA - ME

CNPJ: 55.084.605/0001-08

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO “ELETRÔNICA” Nº 020/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de logística de viagem, abrangendo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, traslado, seguro viagem, fornecimento de kit lanche (ida e volta) e água mineral, para viabilizar a participação de comitiva composta por 22 pessoas; para participação da 7ª Conferência Municipal das Cidades.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 14.133/21, Art. 75, Inciso II.

VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

CODIGO DE REGISTRO TCE/MS : 4F160BA73B26C0ADDAD54484A0E9DAB49252710D

DATA DE EMPENHO: 02/06/2025.

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATOS

EXTRATO DE EMPENHO Nº 786/2025

PARTES:

Câmara Municipal de Dourados-MS – CNPJ 15.469.091/0001-86
A. BRUN LTDA. – CNPJ nº 25.132.007/0001-98

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

MODALIDADE: Contratação Direta por Inexigibilidade
INEXIGIBILIDADE 17/2025.

OBJETO: Inscrição de servidores no “CURSO BÁSICO DE LICITAT-ÇÃO LEI Nº 14.133/2021 para Iniciantes na Área de Compras e Licitações, que ocorrerá em 09 e 10 de junho em Campo Grande.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74, III. alínea “f”

VALOR TOTAL: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

VALOR DO EMPENHO: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

DATA DO EMPENHO: 05/06/2025

ORDENADOR DE DESPESAS: Liandra Ana Brambilla da Silva – Presidente
Código registro TCE: C8ED9D67360D65CB5A473FEF3C37A156D6A446BC

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022/DL/PMD

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
PLANACON CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO: 051/2022 Tomada de Preços nº 002/2022

OBJETO: É o Quinto Termo Aditivo; trata-se da prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 02 (dois) meses, com início em 12/09/2025 e previsão de vencimento para 12/11/2025. Prorrogando-se o prazo de execução dos serviços por mais 02 (dois) meses, com início em 26/06/2025 e previsão de vencimento para 26/08/2025. Bem como, a rerratificação dos valores no valor total de R\$ 3.663.781,69 (três milhões seiscentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n. º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maiode 2025.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Decisão da Secretária:

PROCESSO	DATA DE INSTAURAÇÃO	INTERESSADO	DECISÃO
SIND. 1.639/2024	30/04/2024	SEMAD	ARQUIVAMENTO
SIND. 1.640/2024	30/04/2024	SEMAD	ARQUIVAMENTO
SIND. 3.990/2020	01/10/2020	SEMS	ARQUIVAMENTO

Nos termos do art. 244, § 3º, da Lei Complementar n. 107/06, ficam intimados os servidores acima e seus defensores para, querendo, apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias.

Dourados/MS, 02 de junho de 2025.

TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ
Secretária Municipal de Administração

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025/RH/SEMS

PARTES:
Secretaria Municipal de Saúde
Servidores relacionados conforme anexo

PROCESSO: Contrato Temporário

OBJETO: Fisioterapeuta (40 horas semanais), Nutricionista (40 horas semanais), Cirurgião Dentista (40 horas semanais) para prestação de serviços nas Unidades de Saúde, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Complementar nº 3990, de 20 de maio de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.00 - Secretaria Municipal de Saúde
12.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.142- Fortalecimento da Rede de Atenção Primária a Saúde
2.118 – Manutenção, Implantação e Ampliação da Rede de Atenção Primária em Saúde
31900401 – Contratados

VIGENCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorara conforme período indicado na planilha anexa, para os cargos mencionados. O mesmo pode ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos; a) a pedido do(a) Contratado(a); b) pela conveniência exclusiva do contratante, sem qualquer justificativa.

VALOR MENSAL DO CONTRATO R\$ 7.849,29 (Fisioterapeuta 40 horas semanais); R\$ 7.849,29 (Nutricionista 40 horas semanais); R\$ 10.817,99 (Cirurgião Dentista 40 horas semanais);

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO EXTRATO Nº 018/2025				
NOME DO FUNCIONARIO	NOME DA FUNÇÃO	DATA EXERCICIO	DATA DE EXONERAÇÃO	NOME DO SETOR
NICOLE TALITHA ROJAS RODRIGUEZ	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS (FIOCRUZ)	10/06/2025	09/06/2026	EQUIPE DE SAUDE JOQUEI CLUBE
TATIANE ROCHA BARBOSA	NUTRICIONISTA - 40 HORAS (FIOCRUZ)	10/06/2025	09/06/2026	UNIDADE BASICA DE SAUDE IDELFONSO PEDROSO
NATHANNA MEIRELES CORDEIRO	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS (FIOCRUZ)	10/06/2025	09/06/2026	EQUIPE DE SAUDE JOQUEI CLUBE

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD

EDITAL nº 007/FUNSAUD/2025 05 DE JUNHO DE 2025
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001 2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

A Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, por meio de sua Diretora Presidente, Maria Izabel de Aguiar – nomeada pelo Decreto “P” nº 016 DE 07 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais, torna público o deferimento do requerimento do candidato para o reposicionamento ao final de fila, em CONFORMIDADE COM O EDITAL PÚBLICO N.º 001 2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 (<https://do.dourados.ms.gov.br/index.php/edicao-6-261-sexta-feira-22-11-2024/>) e EDITAL Nº 001 DE 07 DE MAIO DE 2025 (<https://do.dourados.ms.gov.br/index.php/edicao-6-374-sexta-feira-09-05-2025-suplementar/>) ,atendendo as exigências a seguir:

I – O candidato abaixo relacionado requereu e teve deferido o seu reposicionamento para o final de fila, observada a ordem de classificação do certame, estando ciente de que a inclusão poderá ou não ser efetivada no período de vigência do Concurso, uma vez que dependerá de autorização da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

Nível Médio						
Técnico de Enfermagem						
Nome	Inscrição	Cargo	Modalidade	Código	Classificação Geral	Reposicionamento
THIAGO LUCIANO DE SOUZA NOBREGADA COSTA	000668001376	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AMPLA CONCORRÊNCIA	13	5º	41º

II – O candidato que solicitou final de fila e teve o pedido deferido não deverá se apresentar conforme cronograma de convocação através do EDITAL nº 005/FUNSAUD/2025 26 DE MAIO DE 2025.

Dourados- MS, 05 de junho de 2025.

Maria Izabel de Aguiar
Diretora Presidente da FUNSAUD

FUNDAÇÕES / EXTRATO - FUNSAUD

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2025

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68.

BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MS
CNPJ nº 26.396.672/0001-51

Ref. Processo de Licitação nº 082/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.054/2024.

OBJETO: refere-se à aquisição de SOROS e CRISTALOIDES, para utilização no Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento Dr. Afrânio Martins – UPA 24 horas unidades administradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislação aplicável.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, por meio do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD.

FISCAIS DO CONTRATO: Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 079/FUNSAUD/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025), Ieda Paiva Depiere Werner, Farmacêutica Central de Abastecimento Farmacêutica- FUNSAUD.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 198.444,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Junho de 2025.

Maria Izabel de Aguiar
Diretora Presidente - FUNSAUD
Decreto “P” nº 016, de 07 de janeiro de 2025
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS LEGISLATIVOS

Decreto Legislativo nº 2.149, de 26 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Diploma de Jubileu de Ouro.

A vereadora Liandra Ana Bambrilla da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Diploma de Jubileu de Ouro à empresa Auto Peças e Acessórios Modelo LTDA, de Dourados, alusivo aos 50 anos de sua criação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados/MS, 26 de maio de 2025.

Vereadora Liandra Ana Bambrilla da Silva
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025
Autoria: Vereador Cemar Arnal - PP

Decreto Legislativo nº 2.150, de 26 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Diploma de Jubileu de Carvalho.

A vereadora Liandra Ana Bambrilla da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o Diploma de Jubileu de Carvalho à Associação Comercial e Empresarial de Dourados-ACED, alusivo aos 80 anos de sua criação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados/MS, 26 de maio de 2025.

Vereadora Liandra Ana Bambrilla da Silva
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2025
Autoria: Vereadora Liandra da Saúde – PSDB

DECRETOS LEGISLATIVOS

Decreto Legislativo nº 2.151, de 02 de junho de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Diploma de Jubileu.

A vereadora Liandra Ana Bambrilla da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Diploma de Jubileu de Hematita ao Grupo Literário Arandu, alusivo aos 28 anos de sua criação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados/MS, 02 de junho de 2025.

Vereadora Liandra Ana Bambrilla da Silva
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2025
Autoria: Vereador Laudir Munaretto - MDB

ATAS - SESSÕES ORDINÁRIAS

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, referente a 1ª Sessão Legislativa da 21ª Legislatura, exercício de 2025.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta e dois minutos, no Plenário da Câmara, sito à Avenida Marcelino Pires, n. 3600, Jardim Paulista, Sala A-7, Shopping Avenida Center, reuniram em Sessão Ordinária os Vereadores do Município de Dourados, sob a Presidência da Vereadora Liandra Ana Brambilla da Silva (Liandra da Saúde) PSDB e Secretariada pelo Vereador Rogério Yuri Farias Kintschev (Rogério Yuri) PSDB. Estavam presentes os Vereadores: Ademar Cabral de Araújo (Inspetor Cabral) PSD; Adilson Freitas Valdez (Dill do Povo), Edson Antonio de Souza (Edson Souza) e Pedro Alves de Lima (Pedro Pepa) União Brasil; Alex Sandro Pereira de Moraes (Alex Cadeirante) e Éderson Márcio Ramos (Márcio Pudim) PSDB; Ana Paula Benitez Fernandes (Ana Paula) e Isa Jane Marcondes (Isa Marcondes) Republicanos; Dalton Santos Ribeiro (Dalton), Marcelo Pereira Mourão (Marcelo Mourão) e Rubens de Gomes Prates (Sargento Prates) PL; Daniel Teixeira da Costa Junior (Daniel Junior), Jânio Colman Miguel (Jânio Miguel), Jucemar Almeida Arnal (Cemar Arnal) e Sergio Nogueira - PP; Elias Ishy de Mattos e Franklin Schmalz da Rosa (Franklin) PT; Karla Gomes dos Santos (Karla Gomes) Podemos; Laudir Antonio Munaretto (Laudir Munaretto) MDB. Havendo a presença da totalidade dos Vereadores a Senhora Presidente declarou iniciada a sessão. A seguir, o Vereador Inspetor Cabral fez a leitura de uma passagem Bíblica e na sequência foi executado o Hino do Município de Dourados (letra de Armando da Silva Carmelo e música do Maestro José Oliveira Silva), conforme previsto no Regimento Interno. I – EXPEDIENTE: 1. A Ata da 14ª Sessão Ordinária foi aprovada por unanimidade dos presentes. 2. Foram lidos os seguintes expedientes: a) Vários Ofícios das esferas federal, estadual e municipal contendo respostas de proposições dos vereadores. 3. Tribuna livre: Sras. Lara Rossales Piassarolo e Laura Carascoso Frederico, estudantes do Centro Acadêmico Águia de Haia, entidade representativa do curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (CAAH/UFGD), que discorreram sobre casos de violência contra estudantes no perímetro das universidades no Parque Alvorada. Falaram sobre o tema da tribuna os vereadores: Marcelo Mourão, Franklin, Liandra da Saúde, Karla Gomes, Sergio Nogueira, Rogério Yuri, Márcio Pudim e Inspetor Cabral. 4. Foram apresentadas proposições de acordo com as normas regimentais, pelos seguintes Vereadores: Alex Cadeirante apresentou 3 indicações; Ana Paula apresentou 4 indicações; Cemar Arnal apresentou 4 indicações; Dalton apresentou 4 indicações; Daniel Junior apresentou 2 indicações; Dill do Povo apresentou 4 indicações; Edson Souza apresentou 4 indicações; Franklin apresentou 2 requerimentos e 4 indicações; Isa Marcondes apresentou 1 requerimento e 3 indicações; Inspetor Cabral apresentou 4 indicações; Jânio Miguel apresentou 3 indicações; Karla Gomes apresentou 2 indicações e 1 moção; Laudir Munaretto apresentou 1 requerimento e 4 indicações; Liandra da Saúde apresentou 4 indicações; Marcelo Mourão apresentou 2 requerimentos; Márcio Pudim apresentou 4 indicações; Pedro Pepa apresentou 4 indicações; Rogério Yuri apresentou 2 indicações; Sargento Prates apresentou 2 requerimentos e 4 indicações; Sergio Nogueira apresentou 2 requerimentos, 4 indicações e 1 moção. Falaram, de acordo com o art. 158 do RI, os Vereadores: Elias Ishy, Liandra, Laudir Munaretto, Franklin, Sergio Nogueira, Rogério Yuri, Márcio Pudim, Inspetor Cabral, Sargento Prates, Marcelo Mourão e Isa Marcondes. A Senhora Presidente despachou os Projetos às Comissões, determinou à Secretaria que encaminhasse as indicações e as moções aos órgãos competentes e despachou os requerimentos à Ordem do Dia para deliberação. Sem intervalo regimental. II – ORDEM DO DIA (Art. 162 do RI). 1. PROJETO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Lei nº 042/2025 de autoria do Vereador Franklin, institui a Campanha “A Rua é Pública, Meu Corpo NÃO!” de caráter permanente e de conscientização e enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual contra mulheres nas vias terrestres urbanas e rurais do Município de Dourados. Submetido à deliberação, o Requerimento de vistas ao Projeto de Lei nº 042/2025, após a discussão, foi rejeitado por maioria dos presentes, com um voto contrário. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 042/2025, após a discussão, foi aprovado maioria dos presentes, em segundo turno de votação, com um voto contrário. 2. PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Lei nº 053/2025 de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos na lei Municipal nº 4.621, de 27 de abril de 2021, que institui a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dourados-MS, e dá outras providências. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 053/2025, após a discussão, foi aprovado unanimidade, em turno único de votação, sob Regime de Urgência Especial. 3. PROJETOS EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2025 Vereado Alex Cadeirante, que Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Gino José Ferreira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao agronegócio; b) Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2025 de autoria do Vereador Rogério Yuri, que concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. José Benedito Zanata em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao agronegócio; c) Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2025 de autoria do Vereador Jânio Miguel, que concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Genengs Balta Teixeira em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao agronegócio; d) Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2025 de autoria do Vereador Sergio Nogueira, que concede Diploma de Jubileu de Trigo aos Legendários de Dourados, alusivo aos 3 anos de sua criação; e) Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025 de autoria da Vereadora Liandra da Saúde, que concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. André Luiz Pietro em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao agronegócio. Submetidos à deliberação, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 037, 038, 039, 042 e 043/2025 foram aprovados, em turno único de votação, por unanimidade. 4. MATÉRIAS EM DELIBERAÇÃO: a) Pauta de Requerimentos: Submetida à deliberação, a Pauta de Requerimentos, após a discussão, foi aprovada em turno único de votação e por unanimidade dos presentes. Esgotada a Pauta a Presidência agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão, às dezenove horas e vinte minutos, da qual foi lavrada Ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Verª Liandra Ana Brambilla da Silva-PSDB
Presidente

Ver. Ademar Cabral de Araujo-PSD
Vice-Presidente

Ver. Rogério Yuri Farias Kintschev-PSDB
1º Secretário

Ver. Éderson Márcio Ramos-PSDB
2º Secretário

ATAS - SESSÕES ORDINÁRIAS**Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, referente a 1ª Sessão Legislativa da 21ª Legislatura, exercício de 2025.**

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas vinte e oito minutos, no Plenário da Câmara, sito à Avenida Marcelino Pires, n. 3600, Jardim Paulista, Sala A-7, Shopping Avenida Center, reuniram em Sessão Ordinária os Vereadores do Município de Dourados, sob a Presidência da Vereadora Liandra Ana Brambilla da Silva (Liandra da Saúde) PSDB e Secretariada pelo Vereador Rogério Yuri Farias Kintschev (Rogério Yuri) PSDB. Estavam presentes os Vereadores: Ademar Cabral de Araújo (Inspetor Cabral) PSD; Adilson Freitas Valdez (Dill do Povo), Edson Antonio de Souza (Edson Souza) e Pedro Alves de Lima (Pedro Pepa) União Brasil; Alex Sandro Pereira de Moraes (Alex Cadeirante) e Ederson Márcio Ramos (Márcio Pudim) PSDB; Ana Paula Benitez Fernandes (Ana Paula) e Isa Jane Marcondes (Isa Marcondes) Republicanos; Dalton Santos Ribeiro (Dalton), Marcelo Pereira Mourão (Marcelo Mourão) e Rubens de Gomes Prates (Sargento Prates) PL; Daniel Teixeira da Costa Junior (Daniel Junior), Jânio Colman Miguel (Jânio Miguel), Jucemar Almeida Arnal (Cemar Arnal) e Sergio Nogueira - PP; Elias Ishy de Mattos e Franklin Schmalz da Rosa (Franklin) PT; Karla Gomes dos Santos (Karla Gomes) Podemos; Laudir Antonio Munaretto (Laudir Munaretto) MDB. Vereador Daniel Junior participou desta Sessão Ordinária de forma virtual, por meio da plataforma digital Teams, de acordo com as normas regimentais e Portaria/Presidência nº 010 de 07/11/2023. Havendo a presença da totalidade dos Vereadores a Senhora Presidente declarou iniciada a sessão. A seguir, a Vereadora Ana Paula fez a leitura de uma passagem Bíblica e na sequência foi executado o Hino do Município de Dourados (letra de Armando da Silva Carmelo e música do Maestro José Oliveira Silva), conforme previsto no Regimento Interno. I – EXPEDIENTE: 1. A Ata da 15ª Sessão Ordinária foi aprovada por unanimidade dos presentes. 2. Foram lidos os seguintes expedientes: a) Vários Ofícios das esferas federal, estadual e municipal contendo respostas de proposições dos vereadores. 3. Foram apresentadas proposições de acordo com as normas regimentais, pelos seguintes Vereadores: Alex Cadeirante apresentou 4 indicações; Ana Paula apresentou 1 requerimento e 3 indicações; Cemar Arnal apresentou 1 indicação; Dalton apresentou 4 indicações; Daniel Junior apresentou 3 indicações e 1 requerimento; Dill do Povo apresentou 4 indicações; Edson Souza apresentou 1 requerimento e 4 indicações; Franklin apresentou 2 requerimentos e 3 indicações; Isa Marcondes apresentou 2 requerimentos e 4 indicações; Inspetor Cabral apresentou 2 requerimentos e 3 indicações; Jânio Miguel apresentou 3 indicações; Laudir Munaretto apresentou 2 requerimentos e 4 indicações; Liandra da Saúde apresentou 4 indicações; Marcelo Mourão apresentou 2 requerimentos e 4 indicações; Márcio Pudim apresentou 1 requerimento e 2 indicações; Pedro Pepa apresentou 4 indicações; Rogério Yuri apresentou 2 indicações; Sargento Prates apresentou 3 indicações; Sergio Nogueira apresentou 2 requerimentos, 4 indicações e 2 moções; Infra-assinados apresentaram 1 indicação. Falaram, de acordo com o art. 158 do RI, os Vereadores: Ana Paula; Alex Cadeirante; Laudir Munaretto; Sargento Prates; Franklin; Rogério Yuri; Elias Ishy; Pedro Pepa; Marcio Pudim; Marcelo Mourão; Inspetor Cabral; Isa Marcondes e Sergio Nogueira. A Senhora Presidente despachou os Projetos às Comissões, determinou à Secretaria que encaminhasse as indicações e as moções aos órgãos competentes e despachou os requerimentos à Ordem do Dia para deliberação. Intervalo regimental de dez minutos. II – ORDEM DO DIA (Art. 162 do RI). 1. PROJETOS EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo, que concede reajuste geral de vencimentos aos servidores do Município de Dourados. Projeto incluído de acordo com as normas regimentais, recebeu parecer verbal favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, com relatoria ad hoc do Vereador Dalton. Submetido à deliberação, o Requerimento de Urgência Especial, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, com uma ausência. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, em turno único de votação, sob Regime de Urgência Especial, com uma ausência. Justificaram o voto os Vereadores Márcio Pudim e Marcelo Mourão. b) Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Vereador Alex Cadeirante, que institui o cadastro municipal de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no município de Dourados, e dá outras providências. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 027/2025, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, em primeiro turno de votação, com uma ausência. c) Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Vereador Elias Ishy, que dispõe sobre a denominação de Rua Jornalista Osmar Alves dos Santos. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 059/2025, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, em primeiro turno de votação, com uma ausência. 2. PROJETOS EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2025, de autoria do Vereador Cemar Arnal, que concede Diploma de Jubileu de Hematita à empresa Engepar – Engenharia e Participação LTDA, alusivo aos 28 anos de sua criação; b) Projeto de Decreto Legislativo nº 041/2025, de autoria do Vereador Cemar Arnal, que concede Diploma de Jubileu de Cretone à empresa Plastfort Distribuidora de Embalagens LTDA, alusivo aos 19 anos de sua criação; c) Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2025, de autoria da Mesa Diretora, que concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. José Carlos Barbosa, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao agronegócio. Submetidos à deliberação em bloco, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 040, 041 e 044/2025 foram aprovados, em turno único de votação, por unanimidade dos presentes e uma ausência. 4. MATÉRIAS EM DELIBERAÇÃO: a) Pauta de Requerimentos: Submetida à deliberação, a Pauta de Requerimentos, após a discussão, foi aprovada em turno único de votação e por unanimidade dos presentes, com uma ausência. Vereador Daniel Junior não participou das votações por problemas na conexão com a internet. Esgotada a Pauta a Presidência agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão, às dezoito horas e trinta e três minutos, da qual foi lavrada Ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, referente a 1ª Sessão Legislativa da 21ª Legislatura, exercício de 2025.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas vinte e sete minutos, no Plenário da Câmara, sito à Avenida Marcelino Pires, n. 3600, Jardim Paulista, Sala A-7, Shopping Avenida Center, reuniram em Sessão Ordinária os Vereadores do Município de Dourados, sob a Presidência da Vereadora Liandra Ana Brambilla da Silva (Liandra da Saúde) PSDB e Secretariada pelo Vereador Rogério Yuri Farias Kintschev (Rogério Yuri) PSDB. Estavam presentes os Vereadores: Ademar Cabral de Araújo (Inspetor Cabral) PSD; Adilson Freitas Valdez (Dill do Povo), Edson Antonio de Souza (Edson Souza) e Pedro Alves de Lima (Pedro Pepa) União Brasil; Alex Sandro Pereira de Moraes (Alex Cadeirante) e Ederson Márcio Ramos (Márcio Pudim) PSDB; Ana Paula Benitez Fernandes (Ana Paula) e Isa Jane Marcondes (Isa Marcondes) Republicanos; Dalton Santos Ribeiro (Dalton), Marcelo Pereira Mourão (Marcelo Mourão) e Rubens de Gomes Prates (Sargento Prates) PL; Daniel Teixeira da Costa Junior (Daniel Junior), Jucemar Almeida Arnal (Cemar Arnal) e Sergio Nogueira - PP; Elias Ishy de Mattos e Franklin Schmalz da Rosa (Franklin) PT; Karla Gomes dos Santos (Karla Gomes) Podemos; Laudir Antonio Munaretto (Laudir Munaretto) MDB. Ausência justificada do vereador Jânio Colman Miguel. Os vereadores Ana Paula, Cemar Arnal e Sergio Nogueira participaram desta Sessão Ordinária de forma virtual, por meio da plataforma digital Teams, de acordo com as normas regimentais e Portaria/Presidência nº 010 de 07/11/2023. Havendo a presença da maioria dos Vereadores a Senhora Presidente declarou iniciada a sessão. A seguir, o Vereador Laudir Munaretto fez a leitura de uma passagem Bíblica e na sequência foi executado o Hino do Município de Dourados (letra de Armando da Silva Carmelo e música do Maestro José Oliveira Silva), conforme previsto no Regimento Interno. I – EXPEDIENTE: 1. A Ata da 16ª Sessão Ordinária foi aprovada por unanimidade dos presentes. 2. Foram lidos os seguintes expedientes: a) Ofício nº 193/2025/DAL/SEGOV solicitando a reserva do plenário para o dia 27 de maio, às 9 horas para apresentação do projeto de lei orçamentária-LDO, para o ano de 2026; b) Ofício nº 184/2025/DAL/SEGOV solicitando a reserva do Plenário para o dia 27 de maio, às 10 horas para prestação de contas do 1º Quadrimestre e do 2º Bimestre de 2025; c) Ofício 203/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a reserva do Plenário no dia 29 de maio, às 9 horas, para Audiência Pública de prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2025; d) Atestado Médico justificando a ausência do vereador Jânio Miguel desta Sessão; e) Vários ofícios das esferas federal, estadual e municipal contendo respostas de proposições dos vereadores. 3. Tribuna Livre: Senhora Gianni Nogueira, Vice Prefeita, que discorrerá sobre o projeto de lei que dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação para cargos e empregos públicos, no âmbito do município, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Falaram sobre o tema da tribuna: Marcelo Mourão, Sargento Prates, Inspetor Cabral, Daniel Junior e Liandra da Saúde. 4. Foram apresentadas proposições de acordo com as normas regimentais, pelos seguintes Vereadores: Alex Cadeirante apresentou 3 indicações e 1 requerimento; Ana Paula apresentou 2 indicações; Cemar Arnal apresentou 1 indicação; Dalton apresentou 3 indicações; Daniel Junior apresentou 1 indicação; Dill do Povo apresentou 4 indicações; Edson Souza apresentou 4 indicações; Elias Ishy apresentou 1 indicação; Franklin apresentou 4 indicações; Isa Marcondes apresentou 3 indicações; Inspetor Cabral apresentou 3 indicações; Jânio Miguel apresentou 3 indicações; Laudir Munaretto apresentou 2 requerimentos e 4 indicações; Liandra da Saúde apresentou 4 indicações; Marcelo Mourão apresentou 4 indicações; Márcio Pudim apresentou 4 indicações; Pedro Pepa apresentou 4 indicações; Rogério Yuri apresentou 4 indicações e 1 moção; Sargento Prates apresentou 4 indicações; Sergio Nogueira apresentou 2 requerimentos, 4 indicações e 2 moções. Falaram, de acordo com o art. 158 do RI, os Vereadores: Marcelo Mourão, Franklin, Souza, Laudir Munaretto, Dalton, Daniel Junior, Rogério Yuri, Dill do Povo, Sargento Prates, Pedro Pepa, Márcio Pudim, Inspetor Cabral e Isa Marcondes. Vereadora Isa Marcondes usou parte de seu tempo regimental para guardar silêncio em razão do falecimento do Sr. José Bezerra. A Senhora Presidente despachou os Projetos às

ATAS - SESSÕES ORDINÁRIAS

Comissões, determinou à Secretaria que encaminhasse as indicações e as moções aos órgãos competentes e despachou os requerimentos à Ordem do Dia para deliberação. Intervalo regimental de quinze minutos. II – ORDEM DO DIA (Art. 162 do RI). 1. PROJETOS EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Lei nº 027/2025 de autoria do Vereador Alex Cadeirante, que institui o cadastro municipal de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no município de Dourados, e dá outras providências. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 027/2025, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, com duas ausências, em segundo turno de votação. b) Projeto de Lei nº 059/2025 de autoria do Vereador Elias Ishy, que dispõe sobre a denominação de Rua Jornalista Osmar Alves dos Santos. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 059/2025, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, com uma ausência, em segundo turno de votação. 2. PROJETOS EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação das calçadas em consonância com a Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto Federal nº 5.296/2004, no âmbito do município de Dourados; b) Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui Programa de Regularização de edificações e obras em processo de finalização, em imóveis no município de Dourados, nas condições que dispõe; c) Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regularização das edificações em condomínio do tipo residências em séries – edificação horizontal, dos conjuntos residenciais horizontais e dos conjuntos urbanísticos de caráter social. d) Projeto de Lei nº 031/2025 de autoria dos Vereadores Infra-assinados, que dispõe a nulidade da nomeação ou contratação para cargos e empregos públicos de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no município de Dourados, e dá outras providências. Emenda anexa. Submetida à deliberação, a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 031/2025, após a discussão, foi aprovada por unanimidade dos presentes, com uma ausência. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 031/2025, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, com uma ausência, em primeiro turno de votação; e) Projeto de Lei nº 054/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 2º. da lei 4.288 de 10 de julho de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico; f) Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Poder Executivo, que estabelece normas gerais de acessibilidade para adequação de imóveis e concessão e renovação de Alvará, em conformidade com os arts. 56 e 60 da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Submetido à deliberação, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 064/ 2025, após a discussão, foi aprovada por unanimidade dos presentes, em primeiro turno de votação, com uma ausência e parecer verbal favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. A Emenda nº 01 foi incluída na pauta de acordo com as normas regimentais. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 064/ 2025, após a discussão, foi aprovado por maioria dos presentes, em primeiro turno de votação, com uma ausência e um voto contrário; g) Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para contratação de obras no âmbito dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo. Submetido à deliberação em bloco, os Projetos de Lei Complementar nºs 007, 008, 009 e os Projetos de Lei 054 e 066/2025, após a discussão, foram aprovados por unanimidade dos presentes, com uma ausência, em primeiro turno de votação. 3. PROJETOS EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025 de autoria do Vereador Cemar Arnal, que Concede Diploma de Jubileu de Ouro a empresa Auto Peças e Acessórios Modelo LTDA de Dourados, alusivo aos 50 anos de sua criação; b) Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2025 de autoria do Vereadora Liandra da Saúde, que Concede Diploma de Jubileu de Carvalho à Associação Comercial e Empresarial de Dourados-ACED, alusivo aos 80 anos de sua criação. Submetidos à deliberação em bloco, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 045 e 046/2025 foram aprovados, em turno único de votação, por unanimidade dos presentes e uma ausência. 4. MATÉRIAS EM DELIBERAÇÃO: a) Pauta de Requerimentos: Submetida à deliberação, a Pauta de Requerimentos, após a discussão, foi aprovada em turno único de votação e por unanimidade dos presentes, com uma ausência, com exceção do Requerimento 270, que foi retirado de pauta pelo autor. Esgotada a Pauta a Presidência agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão, às dezoito horas e cinquenta e dois minutos, da qual foi lavrada Ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Verª Liandra Ana Brambilla da Silva-PSDB Presidente	Ver. Ademar Cabral de Araujo-PSD Vice-Presidente
Ver. Rogério Yuri Farias Kintschev-PSDB 1º Secretário	Ver. Éderson Márcio Ramos-PSDB 2º Secretário

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A vereadora Liandra Ana Brambilla, Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, de acordo com as normas regimentais, em atendimento à solicitação do vereador Franklin Schmalz, torna público que será realizada Audiência Pública Combate ao Assédio no Serviço Público Municipal de Dourados, no dia 11/06/2025, às 18:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Dourados/MS, sito à Avenida Marcelino Pires, n. 3600, Jardim Paulista, Sala A-7, Shopping Avenida Center.

Dourados/MS, 05 de junho de 2025.

Ver. Liandra Ana Brambilla
Presidente

EDITAL DE SEMINÁRIO

EDITAL DE SEMINÁRIO

A vereadora Liandra Ana Brambilla, Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, de acordo com as normas regimentais, em atendimento à solicitação do vereador Sergio Nogueira, torna público que será realizado II Seminário Junho Prata, no dia 10/06/2025, às 13:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Dourados/MS, sito à Avenida Marcelino Pires, n. 3600, Jardim Paulista, Sala A-7, Shopping Avenida Center.

Dourados/MS, 05 de junho de 2025.

Ver. Liandra Ana Brambilla
Presidente

EDITAIS - SESSÕES SOLENES

EDITAL DE SESSÃO SOLENE

A vereadora Liandra Ana Brambilla, Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, de acordo com as normas regimentais, em atendimento à solicitação do vereador Sergio Nogueira, torna público que será realizada Sessão Solene em Homenagem à Associação Pestalozzi de Dourados, alusiva aos 40 anos de sua fundação, no dia 13/06/2025, às 13:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Dourados/MS, sito à Avenida Marcelino Pires, n. 3600, Jardim Paulista, Sala A-7, Shopping Avenida Center.

Dourados/MS, 05 de junho de 2025.

Ver. Liandra Ana Brambilla
Presidente

EDITAL DE SESSÃO SOLENE

A vereadora Liandra Ana Brambilla, Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, de acordo com as normas regimentais, em atendimento à solicitação do vereador Elias Ishy, torna público que será realizada Sessão Solene em Homenagem aos 50 anos da Embrapa Agropecuária Oeste, no dia 13/06/2025, às 08:30 horas, na Rodovia BR-163, Km 253, 6, SN, Zona Rural, Dourados, MS.

Dourados/MS, 05 de junho de 2025.

Ver. Liandra Ana Brambilla
Presidente

OUTROS ATOS

ATAS - CMJ

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 001 - 2025 - CMJ
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
DE DOURADOS/MS. 28 DE MAIO DE 2025

Ao dia 28 do mês de maio de 2025 (Dois Mil e Vinte e Cinco), às 12 horas e 10 minutos da tarde, reuniu-se de forma online via google-meet, o Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Dourados – CMJ biênio 2023/2025. Estavam presentes na reunião via Google Meet os conselheiros: Rafael Antonio Leite Aguilieri, Jary Junior, Laian, Dinapoli Garcia, Reinaldo Rodrigues, Victor Kauê, Vereador Franklin Schmalz, Natalia Gassi, Leonardo Henrique, e um visitante, Rodrigo. O presidente Rafael Antônio fez a abertura da reunião agradecendo a todos os conselheiros pela presença. Iniciada a reunião. 1. Aprovação do regimento interno e o regimento eleitoral 2025: No primeiro momento foi apresentado o regimento interno e no segundo momento o plano de ação para 2025, que foram aprovados unanimemente por todos os conselheiros com algumas alterações feitas durante a reunião. O presidente Rafael informou que o regimento interno e eleitoral, como já informado, estão disponíveis no drive, e o link está no grupo de WhatsApp e uma cópia na Casa dos Conselhos para verificação.

Sem mais nada a tratar e nem a relatar, Eu Giovana Wolf, lavro esta ata que será apreciada no Plenário da próxima reunião, aprovada e encaminhada para publicação.

RAFAEL ANTONIO LEITE AGUILIERI
PRESIDENTE

GIOVANA MENDES WOLF VIEGAS
1ª SECRETÁRIA

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 003 - 2025 - CMJ CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE DOURADOS/MS. 17 DE ABRIL DE 2025

Ao dia 17 do mês de Abril de 2025 (Dois Mil e Vinte e Cinco), às 19 horas e 10 minutos da noite, reuniu-se por meio online, o Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Dourados – CMJ biênio 2023/2025. Estavam presentes Via Google Meet na reunião os conselheiros: Rafael Leite, Victor Kauê, Giovana Wolf, Jary Junior, Nivilla Gabrielli, Reinaldo, Natália Gassi, Laian Saraiva, Renato Rodrigues e Augusto Piovesan. O presidente Rafael Antônio fez a abertura da reunião agradecendo a todos os conselheiros pela presença. Iniciada a reunião. 1. ATA anterior: A ATA da REUNIÃO ORDINÁRIA N 002 – 2025 foi aprovada sem alterações.

Aprovação do Regimento Interno: O presidente do conselho, Rafael Antônio Leite Aguilieri, apresentou O Regimento Interno, no qual foi modificado com as alterações passadas pelo jurídico da Semas. Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, pela aprovação do Regimento Interno do CMJ, para exercício de 2025 em diante.

Apresentação do projeto da distribuição do material, Estatuto da Juventude: O presidente Rafael trouxe para os membros juntamente com o conselheiro titular Reinaldo o esboço do projeto para a distribuição. Foi conversado de escolherem uma data para distribuição do material. Ficou deliberado o envio de um ofício para o CRE 5, para se acordar uma data para distribuição.

Informes Gerais: Foi trazido sobre a data do fim do mandato que será dia 29 de julho. Também foi informado pelo conselheiro Victor a troca do dia da Tribuna Livre para o dia 05/05. Sem mais pautas, o presidente Rafael encerrou a reunião.

Sem mais nada a tratar e nem a relatar, Eu Giovana Wolf, lavro esta ata que será apreciada no Plenário da próxima reunião, aprovada e encaminhada para publicação.

RAFAEL ANTONIO LEITE AGUILIERI PRESIDENTE
GIOVANA MENDES WOLF VIEGAS 1ª SECRETÁRIA

DELIBERAÇÃO - CMDCA**Deliberação Nº 08/2025**

“Dispõe sobre aprovação da dilação de prazo do termo de colaboração de nº19/2024/SEMAS/PMD da Osc. Instituto Máximo.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 8242 de 12 de Outubro de 1991, Art. 6º e Lei Complementar Municipal nº 226 de 09 de setembro de 2013, Art. 5º e Regimento Interno deste Conselho, e Decreto Municipal nº2710/2016 de 24 de novembro de 2016, Art. 42º ,§ 4º ,em deliberação da plenária do Conselho em reunião ordinária do dia 03 de junho de 2025, conforme ata 05/2025.

DELIBERA:

Art. 1º -Fica aprovada a dilação do prazo do Projeto do Termo de Colaboração n.º 19/2024/SEMAS, da OSC Instituto Máximo, originalmente previsto para o termino em 09/11/2025.

Parágrafo único - A dilação do prazo se justifica pelo repasse do recurso ter sido feito em 24/07/2025, o que permitiu o inicio do projeto somente em 01/08/2025, dessa forma a OSC solicita que o término da vigência seja alterado para 30/01/2026, considerando o prazo de 2 meses para execução do projeto. A plenária aprovou, por unanimidade, a dilação do prazo por mais 2 meses, até 30/01/2026.

Art. 2º- Fica deliberado também em plenária que o Instituto Máximo, poderá utilizar os saldos referentes ao projeto em execução, para a compra de alimentos para a realização de confraternização com os alunos no final do projeto.

Art. 3º- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 03 de junho de 2025.

Heloisa Silva Gabriel
Presidente do CMDCA

Deliberação Nº 09/2025

“Dispõe sobre aprovação da dilação de prazo do termo de colaboração de nº25/2024/SEMAS/PMD da Osc. Instituto Máximo.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 8242 de 12 de Outubro de 1991, Art. 6º e Lei Complementar Municipal nº 226 de 09 de setembro de 2013, Art. 5º e Regimento Interno deste Conselho, e Decreto Municipal nº2710/2016 de 24 de novembro de 2016, Art. 42º ,§ 4º ,em deliberação da plenária do Conselho em reunião ordinária do dia 03 de junho de 2025, conforme ata 05/2025.

DELIBERA:

Art. 1º -Fica aprovada a dilação do prazo do Projeto do Termo de Colaboração n.º 25/2024/SEMAS, da OSC Instituto Máximo, originalmente previsto para o termino em 19/06/2025. Ressaltando que a Osc solicitou dilação de prorrogação dentro do prazo estabelecido, protocolando oficio no CMDCA, no dia 06 de Março de 2025, reiterando no dia 13 de maio de 2025, pelo motivo da plenária não ter entendido tal solicitação.

Parágrafo único - A dilação do prazo se justifica pelas paradas em virtude de recessos de final e meio de ano, que ocorrem e inda ocorrerão, portanto não será possível finalizar o projeto na data final do termo de colaboração, a OSC solicita que o término da vigência seja alterado para 19/09/2025, considerando o prazo de 4 meses para execução do projeto. A plenária aprovou, por unanimidade, a dilação do prazo por mais 4 meses, até 19/09/2025.

Art. 2º- Fica deliberado também em plenária que o Instituto Máximo, poderá utilizar os saldos referentes ao projeto em execução, para a compra de alimentos para a realização de confraternização com os alunos no final do projeto.

Art. 3º- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 03 de junho de 2025.

Heloisa Silva Gabriel
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO - CMDCA

Deliberação n.º 010/2025

“Dispõe sobre a aprovação da dilação de prazo do Termo de Colaboração n.º 257/2023/ CMDCA,da Osc Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Grande Dourados- AAGD ”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, no artigo 5º da Lei Complementar Municipal n.º 226, de 09 de setembro de 2013, e no Regimento Interno deste Conselho, em deliberação da plenária realizada na Reunião Ordinária do dia 03 de junho de 2025, conforme registrado na Ata n.º 005/2025,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a dilação do prazo do Projeto “ Espaço das Artes na AAGD”, do Termo de Colaboração n.º 257/2023/CMDCA, da Osc Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Grande Dourados- AAGD , originalmente previsto para término em 29/07/2025.

Parágrafo único - A dilação do prazo se justifica, pelo fato de ainda ter recurso em conta, necessitando prorrogar para não perder recurso. Em função disso, a OSC solicita que o término da vigência seja alterado para o período de mas 32 dias 29/08/2025.A plenária aprovou, por unanimidade, a dilação do prazo por mais 1 mês e 02 dias , até 29/08/2025.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, MS, 03 de junho de 2025.

Heloisa Silva Gabriel
Presidente do CMDCA

Deliberação n.º 011/2025

“Dispõe sobre a aprovação da dilação de prazo do Termo de Colaboração n.º 029/2024/ CMDCA,da Osc Lar Ebenezer Hilda Maria Correa”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, no artigo 5º da Lei Complementar Municipal n.º 226, de 09 de setembro de 2013, e no Regimento Interno deste Conselho, em deliberação da plenária realizada na Reunião Ordinária do dia 03 de junho de 2025, conforme registrado na Ata n.º 005/2025,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a dilação do prazo do Termo de Colaboração n.º 029/2024/CMDCA, da Osc Lar Ebenezer Hilda Maria Correa,originalmente previsto para o termino em 19/06/2025.Ressaltando que a Osc solicitou dilação de prorrogação dentro do prazo estabelecido, protocolando oficio no CMDCA, no dia 06 de Maio de 2025.

Parágrafo único - A dilação do prazo se justifica, pelo fato de que houve atraso para iniciar os atendimentos dos acolhidos na clinica contratada, o que ocasionou em atraso no pagamento. Destacando que o atendimento referente a saúde dos acolhidos é de suma importância para a vida e socialização,a OSC solicita que o término da vigência seja alterado para o período de mas 4 meses até a data de 19/10/2025.A plenária aprovou, por unanimidade, a dilação do prazo por mais 4 meses , até 19/10/2025.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, MS, 03 de junho de 2025.

Heloisa Silva Gabriel
Presidente do CMDCA

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

CENTRAL DOG CHOPPERIA LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM Licença Ambiental Simplificada (LS) para atividade de Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, localizada Rua HAYEL BON FAKER, 3079, JARDIM CARAMURU, Dourados/ MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

GONÇALVES ODONTOLOGIA LTDA- ME, torna Público que REQUEREU do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM a Licença Simplificada - LAS, para Atividade Odontológica, localizada na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 1311 – sala 35 / Condomínio Office – Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ATA - PREVID

ATA Nº 12/2025 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS EM 05 DE JUNHO DE 2025.

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, reuniram - se os membros do Conselho Curador, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PreviD, de maneira que foi realizada reunião ordinária deste Conselho, tendo como objetivo discutir a seguinte pauta: Item A)Pedido de realização de home office, servidora Sandra Paula Ferreira Rocha; Item B) Indicação de 02 (dois) representante do Conselho Curador para compor comissão de eventos do PreviD; Item C) Adesão a intenção de registro de preço - fornecimento de Gás; Item D) 3º termo aditivo ao contrato 011/2022 - Serviço de Segurança e Monitoramento; Item E) Indicação de dois membros do conselho curador para fazer parte da Comissão Especial de Planejamento para a Contratação de locação de Imóvel para a Instalação da Sede Administrativa do PreviD; Item F) Apresentação do organograma das Diretoria Executivas com atualização dos processos em andamento do setor de compras, com a consequente solicitação de cedência de 2 servidores para a Diretoria Administrativa em substituição aos servidores licenciados; item G)Memorando Nº 1293/2025/Conselho Fiscal; Item H)Credenciamento de Instituições Financeiras. Estavam presentes os seguintes membros do Conselho Curador: Hélio do Nascimento; João Vicente Chencareck; José dos Santos da Silva; Elizângela Tiago da Maia; Lucia de Fatima Silva Bellucci; Ademir Martinez Sanches; Márcia Adriana Fokura, Keila Jonair Soares Pioto; Blavett da Rocha Fucks;. Os membros Eugênio Mendes, Antonio Marcos Marques; Luciene Machado; Karla Bataglin; Gislaine Alves Brito justificaram a ausência. Também estavam presentes o Diretor Presidente, Theodoro Huber Silva; o Diretor Financeiro Márcio Rodrigues Vilela, a Diretora Administrativa, Kalyana Gianello Santini, a Diretora de Benefícios, Gleicir Mendes Carvalho, o Secretário Executivo dos Conselhos Mateus Henrique Theodoro Braga. Após constatar quórum, o Presidente do Conselho Curador, Hélio do Nascimento, deu início a reunião. Foi solicitado a inclusão de pauta do seguinte item: Item I) - Aprovação da inclusão do requerimento do Bradesco para Consignação da folha de pagamento . Em seguida, o “Item A” foi apresentado pelo Diretor Presidente o requerimento da Advogada Previdenciária para o exercício das funções em Home Office. Feito as explicações, o Conselho deliberou pela não aprovação do pedido de home office. A Diretoria administrativa solicitou a Indicação de 02 (dois) representantes do Conselho Curador para compor comissão de eventos do PreviD, de acordo com o “Item B”, sendo deliberado pela continuidade e permanência dos Conselheiros Blavett da Rocha Fucks e José dos Santos até o final da atual gestão do Conselho Curador. “Item C” foi apresentado pela Diretora Administrativa a intenção de Registro de preço para a aquisição de Gás, de acordo com a intenção de IRP publicado no diário oficial, em sua edição de nº 6.386, sendo deliberado pela aprovação da participação. O item “D” foi apresentado pela Diretoria Administrativa, sendo deliberado e aprovado por unanimidade do Conselho Curador. O “item E” foi deliberado e aprovado pela indicação dos seguintes membros do Conselho: Hélio do Nascimento e João Vicente Chencarek. O item F foi apresentado primeiramente pelo Diretor Presidente, explanando sobre o último organograma do PreviD aprovado pelo Conselho Curador, ressaltando que os setores de TI e de Recursos Humanos retornaram para a Diretoria Administrativa. O Diretor Presidente também explanou sobre a estrutura do setor da Presidência, detalhando as responsabilidades e atribuições de cada servidor lotado no setor. Em seguida o Diretor Financeiro apresentou a estrutura do setor financeiro, pontuando a subdivisão do setor em tesouraria e contabilidade, discriminando cada servidor ligado a essas subdivisões e elencados suas atribuições. A Diretora de Benefícios também realizou a apresentação da estrutura do setor da Diretoria de Benefícios, apresentando a divisão de servidores segundos as responsabilidades do setor. A Diretoria de Beneficio pontuou ainda sobre o aumento das demandas de aposentadorias neste ano. Por último, a Diretora Administrativa apresentou a estrutura do setor Administrativo, apresentando os setores de Recursos Humanos, a TI, a Assistência Social, a recepção, bem como a Gestão de Contratos e o Setor de Compras. A Diretora Administrativa, detalhou as atribuições e responsabilidades de cada setor e de seus servidores, pontuando a necessidade de mais servidores para atender as demandas do Setor de Compras, com o objetivo de dar andamento aos processos e viabilizar o princípio da segregação de funções. A Diretora Administrativa solicitou a cedência de dois servidores para atender as demandas do setor de Compras, sendo deliberado pela aprovação da maioria dos membros do Conselho, até 31 de dezembro de 2025. Posteriormente, o “Item G” foi realizado a leitura do memorando nº1293/2025/Conselho Fiscal/PreviD, informando que será realizado reunião com os membros designados para a comissão de alteração da LCM 108/2006 para organização acerca dos estudos relacionados. A conselheira Elizangela Tiago da Maia, solicitou que junto com o Jeton, seja enviado relatório sobre o limite de mandato dos Conselheiros e da Diretoria Executiva. O “item H” foi apresentado pelo Diretor Financeiro, sendo deliberado pela aprovação dos credenciamento das seguintes instituições financeiras: 1- Administrador fiduciário: BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 00.066.670/0001-00; 2- Gestor de Carteira: ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.CNPJ: 68.622.174/0001- 20. O item de inclusão de pauta “I”, Aprovação do requerimento do Bradesco para Consignação da folha de pagamento, foi deliberado pela aprovação por unanimidade do Conselho Curador. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião ordinária, tendo eu, Secretário Executivo dos Conselhos, Mateus Henrique Theodoro Braga, lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os conselheiros presentes.

Hélio do Nascimento
(Titular- Executivo)

João Vicente Chencareck
(Titular - SINGMD)

José dos Santos da Silva
(Titular - SINSEMD)

Elizângela Tiago da Maia
(Titular - SIMTED)

Lucia de Fatima Silva Bellucci
(Titular - Aposentados)

Ademir Martinez Sanches
(Suplente - Executivo)

Márcia Adriana Fokura
(Suplente - SINSEMD)

Keila Jonair Soares Pioto
(Titular - Câmara)

Blavett da Rocha Fucks
(Titular-SINSEMD)

Jucélia Hilária dos Santos
(Suplente - Câmara)

RETIFICAÇÃO / EDITAL - CMDCA**Retificação do artigo 6º, letra b do Edital de Credenciamento 001/2025.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes- CMDCA , no uso de suas atribuições conforme lei municipal 226/2013, bem como o Estatuto da Criança e Adolescente e considerando o EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES Nº001-2025

Conforme deliberado em plenária da reunião ordinária do dia 03 de junho de 2025, a qual solicitou a retificação de dilação de prazo do resultado final do Edital de Credenciamento 001-2025.

Passe a constar no Art 6º, letra b do Edital de Credenciamento 001-2025 o seguinte:

b) o resultado definitivo sera publicado no Diário Municipal no dia 16 de junho de 2025..

Esta retificação passa a ter validade na data da sua aprovação.

Dourados, 03 de junho de 2025.

Heloisa Silva Gabriel
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO - CMDCA**Resolução Nº 008/2025****Dourados – MS, 03 de Junho de 2025**

Dispõe sobre a coordenação provisória do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Considerando o disposto no artigo 4º da resolução 003/CMDCA/2021.O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Sendo assim o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 226 de 09 de setembro de 2013 e Regimento Interno deste Conselho,em plenária no dia 03 de junho reunião ordinária ata nº 005/2025 deliberou pela Coordenação Provisoria do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica aprovado provisoriamente a Coordenação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

Coordenadora :Jackeline dos Reis Lara Ponce(Conselheira Tutelar);

Vice Coordenador:Weslei Henklain Feruzz (Guarda Municipal)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 03 de junho de 2025.

Heloisa Silva Gabriel
PRESIDENTE DO CMDCA

EXTRATO - PREVID**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO À PUBLICAÇÃO CONSTANTE NA EDIÇÃO Nº 6.377 DO DIÁRIO OFICIAL
EXTRATO DO ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2023/PREVID**

PARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD e a Empresa QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: nº 007/2023/PreviD de Pregão Eletrônico, Edital nº. 002/2023/PreviD.

OBJETO: reajuste de valores anteriormente estabelecido nas cláusulas 2.1.2, 3.1 e 4.1.2 do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023/PreviD, mediante o reajuste dos custos relativos à mão-de-obra retroativos a 01 de janeiro de 2025, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho registrada MTE MS 000015/2025; passando a constar como valor mensal o valor de R\$8.210,65 (oito mil duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), com valor de R\$ 91.495,01 (noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo) até 26 de junho de 2025, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 65, § 8º da Lei 8.666/1993. e alterações posteriores

DATA DE VIGÊNCIA: a partir de 01 de janeiro de 2025 até 26 de junho de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 91.495,01 (noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo)

VALOR MENSAL: R\$8.210,65 (oito mil duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 22 de abril de 2025

Dourados/MS, 04 de junho de 2025.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PREVID

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - UDAM**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO CONJUNTA DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES DESSE CONSELHO, DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES I**

O presidente da diretoria executiva da UDAM em conjunto com a presidência da associação dos moradores do Parque das Nações I, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os moradores residentes nessa localidade para participarem da eleição que definirá a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes desse conselho. O processo eleitoral ocorrerá dia 06 de Julho de 2025, nas dependências da Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, Rua Filomeno João Pires n: 2648 Bairro: Parque das Nações I, Dourados - MS, entre as 09:00 hs e 15:00 hs, havendo somente uma chapa escrita, na Udam a eleição será por aclamação as 10:00 horas.

A comissão eleitoral que coordenará todas as etapas do pleito é composta pelos diretores da Udam, os 2 fiscais e dois mesários, dos quais serão indicados pelas chapas escritas em no máximo dez dias antes da eleição, não será registrada a chapa que não estiver com todos os cargos, titulares e suplentes e com assinatura de todos os postulantes.

Conforme dispõe no estatuto social, a forma de eleição, tanto da diretoria executiva, quanto do conselho fiscal, consistirá na apresentação de chapa conjunta, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas autorizações, acompanhadas de número de documentos de identidade pessoal além das certidões negativas criminais.

As inscrições das chapas, correspondentes tanto da diretoria executiva, quanto ao conselho fiscal deverão ser feitas mediante expedição dirigido à comissão eleitoral da Udam até o dia 26 de Junho de 2025 até as 17:00 hs do último dia do prazo de inscrição. Todas as informações e registro das chapas deverão ser feito na Rua: Wilson Gabiati antiga W 19, n:1990 JD: Rasslem na residência do Nunes, Dourados - MS, entre as 15:00 e 17:00hs de segunda a sexta feira. Maiores informações com o presidente José Nunes através do telefone (67) 99636-8500. Após o registro os postulantes receberão cópia do regime da eleição que deverá ser cumprida na íntegra.

Podem compor as chapas de candidatos, tanto a diretoria executiva, quanto o conselho fiscal, todos os comunitários residentes no bairro, citado neste edital ficando vedada participação de comerciantes ou trabalhadores não residentes que trabalha ou tenha um comercio na área há que se refere o edital. Sendo que cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a inscrição em mais de uma chapa ou de pessoas não moradoras na área referia anula automaticamente o registro da chapa.

A eleição, tanto da diretoria executiva quanto do conselho fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer esta prerrogativa o associado no gozo dos seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portanto carteira de identidade e comprovante de residência em seu nome, contrato de locação ou documento que comprove ser residente no endereço declarado.

Não será permitido em qualquer hipótese, o voto por procuração. São inelegíveis para quaisquer cargos de diretoria executiva e do conselho fiscal, além impedidos por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular a fé pública ou que por motivo fútil atacar a honra ou denegrir a imagem dos diretores e da Udam em exercício do mandato.

Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva dissolvendo-se está logo em seguida à cerimônia de posse e regularização dos documentos das chapas proclamadas eleitas.

PRESIDENTE DA UDAM

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO